



Vera Lúcia Monteiro da Mota Melo

O Terrorismo e o Impacto nos Direitos Humanos

Dissertação com vista à obtenção do
grau de Mestre em Ciências Jurídicas
Sociais

Orientador/a:

Doutor Armando Marques Guedes, Professor da Faculdade de Direito da
Universidade Nova de Lisboa

Fevereiro 2015



Vera Lúcia Monteiro da Mota Melo

O Terrorismo e o Impacto nos Direitos Humanos

Dissertação com vista à obtenção do
grau de Mestre em Ciências Jurídicas
Sociais

Orientador/a:

Doutor Armando Marques Guedes, Professor da Faculdade de Direito da
Universidade Nova de Lisboa

Fevereiro 2015

Declaração Antiplágio

Declaro, por minha honra, que a dissertação que apresento é original, da minha exclusiva autoria, e que a utilização de contribuições e de textos alheios está correctamente referenciada.

Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui uma grave falta ética e disciplinar.

Menções Diversas

Abreviaturas

AL.	Alínea
Art. (s)	Artigo (s)
CONUCT	Convenção da Organização das Nações unidas Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes
C III	Convenção III, Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EUA	Estados Unidos da América
EI	Estado Islâmico
EIIL	Estado Islâmico do Iraque e do Levante
EIIS	Estado Islâmico do Iraque e da Síria
ETA	Pátria Basca e Liberdade
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
p.	Página
pp.	Páginas
ss.	Seguintes

TEDH Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Modo de Citar

As citações a elementos bibliográficos ao longo da presente dissertação seguirão o disposto no livro *Como Pesquisar e Referir em Direito*, da autoria de José Manuel Meirim.

Caracteres

Declaro que o corpo da presente dissertação, incluindo espaços e notas, ocupa um total de 116.944 (cento e dezasseis mil, novecentos e quarenta e quatro) caracteres.

“A injustiça em qualquer lugar ameaça a justiça em todos os lugares. Estamos presos numa rede inescapável de mutualidade entrelaçada no tecido único do destino. Tudo o que afecta alguém directamente afecta a todos indirectamente.”

Martin Luther King Jr, *Carta da Prisão de Birmingham*, 16 de Abril de 1963, EUA.

Resumo

O terrorismo está no centro das discussões nas sociedades contemporâneas. Vivemos tempos de mudança e de medo. O terrorismo tem provocado uma grande instabilidade na sociedade ocidental, mas se em tempos o terrorismo fundamentalista islâmico era apenas uma ameaça para o ocidente, hoje o mundo árabe sofre de perto esta mesma realidade. Os Direitos Humanos conquistados no passado, estão a ser constantemente violados e esquecidos, pelos países que fazem deles bandeira dos seus ideais como é o caso dos EUA, que nesta luta contra o terrorismo já violaram em todos os sentidos esses mesmos direitos. Os Direitos Humanos são os pilares fundamentais para se poder viver em sociedade e servem para proteger a Humanidade das atrocidades que já foram cometidas no passado com as grandes guerras. Atrocidades como a tortura, que é proibida por vários documentos Internacionais e no entanto continua-se a recorrer a estas práticas desumanas, como forma de combate ao terrorismo. As Democracias estão fragmentadas e o grande desafio que se coloca neste século é encontrar soluções que permitam conter o crescimento destes radicais islâmicos, sem se pôr em causa os valores humanos universalmente conhecidos.

Palavras-Chave: Terrorismo Islâmico, Direitos Humanos, Segurança.

Abstract

Terrorism is at the center of speeches in contemporary societies. Terrorism has caused a great instability in Western society, but if before the Islamic fundamentalist terrorism was just a threat to the West, the Arab world of today suffers this same reality. Human rights conquered in the past, are being constantly violated and forgotten by the countries that make them flag of their ideals as the US, that this fight against terrorism already violated in every way those rights. Human rights are the fundamental pillars to be able to live in society and serve to protect the humanity of the atrocities that have been committed in the past with the great wars. Human rights are the fundamental pillars to be able to live in society and serve to protect the humanity of the atrocities that have been committed in the past with the great wars. Atrocities as torture, which is prohibited by several international documents and yet these inhumane practices continue to be used as a means of combating terrorism. Democracies are fragmented and the great challenge facing this century is finding means to contain the growth of these Islamic radicals, without jeopardizing the universally known human values.

Keywords: Islamic Terrorism, Human Rights, Security.

Introdução

Esta dissertação foi escrita ao abrigo do antigo acordo ortográfico. Não me eximo de assumir a minha posição pessoal com impacto normativo, faço-o com convicção tendo tomado na dissertação a posição que prefiro em relação ao tema. Sendo este um tema de grande controvérsia e com diversas posições alternativas, defendidas por diversos autores com opiniões diferentes.

O Terrorismo tem marcado a sua presença na evolução das sociedades humanas, tendo assumido uma posição alarmante nas últimas décadas. A sua principal característica é a sua capacidade de intimidar e aterrorizar as populações ao usar meios extremamente violentos com o objectivo principal de criar medo, insegurança e instabilidade.

Depois dos atentados de 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos, o mundo acordou para a uma terrível realidade, o novo Terrorismo. Segundo Adriano Moreira “as novidades mais salientes da brutalidade do ataque às torres foram, em primeiro lugar, o facto de os EUA serem atacados dentro do seu território, e depois que o ataque fosse desferido por um poder errático, organizado em rede, eventualmente reduzindo um Estado a hospedeiro, e usando meios rudimentares em comparação com a sofisticação do aparelho de segurança e defesa do agredido”¹.

Por todos os países do mundo se tem verificado um grande esforço, para combater esta realidade que leva muitas vezes à utilização de velhas medidas, já há muito abandonadas e censuradas, tais como a tortura.

Nos últimos anos tem-se vindo a assistir a uma multiplicação de atentados terroristas por todo o lado², facto que levou a que o terrorismo fosse

¹ MOREIRA, Adriano, *Teoria das Relações Internacionais*, 2002.

² Alguns dos exemplos de atentados ocorridos na última década, os ataques às Torres Gémeas e ao Pentágono nos Estados Unidos a 11 de Setembro de 2001, o atentado em Madrid a 11 de Março de 2004, atentado na Escola Número Um de Beslan - Rússia a 1 de Setembro de 2004,

qualificado como a grande ameaça das sociedades democráticas. Os grupos de terroristas estão sinalizados pela União Europeia como associações estruturadas de pessoas que agem de forma violenta, tendo em vista a perpetuação de actos terroristas, tanto a nível nacional como Internacional. Assim entende-se por terrorismo qualquer acto violento contra pessoas inocentes com a intenção de forçar um Estado, ou qualquer outro sujeito internacional, a seguir a sua linha de pensamento e os seus ideais.

Mas não tem sido fácil encontrar um consenso em relação ao conceito de terrorismo, assim tem sido uma tarefa bastante complexa encontrar uma definição específica. Deste modo, uma das maiores preocupações nos dias de hoje é prevenir este tipo de actos, para que desta forma se possa eliminar a ameaça que representam, podendo assim se restabelecer a ordem e a segurança.

Todavia a luta contra o terrorismo nem sempre é tarefa fácil, pois os grupos de terroristas encontram-se cada vez mais espalhados pelo mundo, tornando-se cada vez mais difícil os sinalizar. Os seus métodos têm vindo a ser alterados tornando-se cada vez mais imprevisíveis, o que vem dificultar o seu combate por parte dos serviços de segurança e prevenção deste tipo de crimes. Esta prevenção levou a um dilema, o de garantir a segurança e assegurar ao mesmo tempo o respeito pelos direitos fundamentais.

A procura de soluções mais eficazes e mais rápidas levou ao reaparecimento do recurso à tortura e a tratamentos desumanos e degradantes, por parte de alguns países, como é o caso dos EUA, Israel, França, Inglaterra e outros mais.

Estes grupos terroristas têm usando a religião como fundamento para justificar as suas acções, quando no fundo o seu objectivo principal é

atentados em Londres em 2005, os atentados em *Bombaim* em Novembro de 2008, o atentado da ETA em Burgos a 29 de Julho de 2009, atentado em Jacarta a 7 de Julho de 2009, atentado na Noruega de 22 de Julho de 2011, atentado de *Boston* na Maratona a 15 de Abril de 2013.

económico e político. Estamos perante um grande preconceito que se foi criando nas sociedades à volta do terrorismo e da religião, apesar de como mencionado anteriormente o terrorismo está muito para além da religião. Quando se fala de terrorismo tem de se saber separar o terrorismo da religião, para não se criar fobias e preconceitos, como tem vindo a acontecer.

Os média a nível mundial vão dando notícias acerca do terrorismo, muitas vezes de forma manipulada e desta forma vão reforçando a ideia que o Islamismo está associado ao terrorismo, a religião islâmica é a que mais cresce no mundo, sendo que os Muçulmanos já perfazem um total de 1,5 mil milhões de pessoas, mas é muito importante saber que os problemas com o terrorismo provêm de questões políticas e que aqueles que usam a religião para justificar os seus actos agem como fanáticos e radicais e não seguem aquilo que o Alcorão, livro sagrado do Islamismo ensina. Nele pode-se ler que é proibido o assassinato de pessoas inocentes e defende que a vida é o bem mais precioso que Deus deu aos homens, proibindo também o suicídio³.

Aquilo que estes grupos querem é chocar a opinião pública dos países ocidentais, é a sua grande meta, com o objectivo de provocar o medo e o pânico, daí fazerem questão de filmar os seus actos bárbaros e a falta de respeito que têm pelo ser humano, querem a atenção dos média para mostrar ao mundo que não há limites para o que podem fazer.

Desta forma vão manipulando a opinião pública mundial, criando uma insegurança extrema nos próprios muçulmanos também, pois são bombardeados todos os dias com sermões religiosos contra o ocidente, dizendo que os EUA querem acabar com a sua identidade religiosa e que não estão a combater o terrorismo mas sim querem acabar com o islão, a

³ *“Ó crentes, não consumais reciprocamente os vossos bens, ilegalmente; que haja comércio de mútuo consentimento e não cometais suicídio, porque Deus é Misericordioso para convosco” (Alcorão, capítulo 4, versículo 29).*

ideia destes radicais islâmicos é que o ocidente deve ser vencido de uma maneira ou outra.

E aqui está a questão da ameaça do islão militarizado que tem como objectivo matar todos aqueles que representem uma ameaça ao islão, na perspectiva destes grupos radicais que desta forma vão usando a religião para justificar os seus actos. Culpam os ocidentais de todos os seus problemas, sendo esta a parte mais importante da sua propaganda.⁴

Outra questão que se tem levantado é acerca dos métodos usados para combater o terrorismo que em muitos casos também vai para lá das convenções estabelecidas internacionalmente, estas mesmas convenções são em muitos casos vagas, este combate ao terrorismo tem suscitado muitas divergências internacionais no que respeita a preservação dos direitos Humanos que são afectados negativamente no processo anti terror.

Os Direitos Humanos têm sido constantemente violados, nesta luta contra o terrorismo, onde muitas vezes não se olha a meios para atingir os fins, usando-se a tortura e tratamentos desumanos e degradantes para conseguirem as informações que pretendem. A tortura e os tratamentos desumanos são proibidos por vários instrumentos internacionais, visando garantir o respeito pela dignidade e integridade pessoal do individuo. O primeiro documento internacional a consagrar a sua proibição foi a DUDH, ao estabelecer no seu artigo 5º que “ninguém será submetido nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.⁵

A política de combate ao terrorismo tem tido um impacto negativo nos direitos civis e políticos, que tem sido denunciada por ONG´s e organismos internacionais, indicando que em vários países, o combate contra o terrorismo está sendo afastado do seu maior objectivo que é a protecção da vida humana. Muitos governos continuam a levantar questões de Direitos

⁴ EMERSON, Steven, *Jihad Incorporated, A Guide To Militant Islam In The US*, 2006.

⁵ Declaração Universal dos Direitos Humanos, Adoptada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948.

Humanos, mas muitos parecem seguir outra linha de pensamento que é concluir que os Direitos Humanos, neste momento difícil da actualidade, com as constantes ameaças à segurança, os Direitos Humanos devem ficar para segundo plano. A protecção dos Direitos Humanos é a chave para a resolução das crises, particularmente em períodos de desafios e escolhas difíceis, sendo os Direitos Humanos a bússola essencial para a acção política.⁶

Os Estados têm criado leis que vão contra os limites estabelecidos pelos Direitos Humanos, criando-se um injustificável paradoxo entre o combate ao terrorismo e a manutenção dos direitos e liberdades fundamentais do homem, os direitos humanos precisam de ser garantidos a todos sem excepção. Existem vários exemplos desse desrespeito pelos Direitos Humanos, sendo um deles a Prisão de Guantánamo.

A Prisão de Guantánamo é um complexo penitenciário que está localizado na ilha de Cuba, exemplo concreto do desrespeito pelos Direitos Humanos. Muitos se questionam o porquê dos Estados Unidos da América (EUA) precisarem de prisões fora do seu território nacional e para muitos, isso acontece para que os EUA, não tenham que respeitar e cumprir os direitos básicos dos prisioneiros estabelecidos pelas leis norte-americanas.

Esta prisão ganhou uma grande repercussão internacional nos últimos tempos por causa das atrocidades cometidas, estando os prisioneiros sujeitos a todo o tipo de torturas, toda esta situação desta prisão levanta sérias dúvidas acerca da forma como os EUA lutam contra o terrorismo usando eles também métodos que podem ser considerados, por alguns, actos terroristas também. Apesar do objectivo dos EUA ser a paz no mundo e a democratização, talvez as políticas e as estratégias militares não tenham tido o efeito esperado, mas será importante mencionar que a

⁶ ROTH, Kenneth, *Human Rights Watch*, 2015. Advogado e Director-executivo da *Human Rights Watch* desde 1993, formou-se na *Yale Law School*.
<http://www.hrw.org/reports/2015/01/29/world-report-2015>

finalidade norte-americana nunca seria impulsionar o Terrorismo: embora quantas vezes, na realidade, o pareça ser essa a consequência.

O papel dos EUA no mundo tem sido essencialmente o de tentar encontrar um equilíbrio no sistema Internacional. Continuam, porém, a fazê-lo nos termos da sua estratégia de promoção da democracia, seguindo o pensamento da Paz Democrática que é hoje em dia uma tese de ampla aceitação nas relações internacionais com base na ideia da “Paz Perpétua” de Immanuel Kant⁷. Esta proposição é claramente expressa no conceito estratégico norte-americano de política externa. Os proponentes da Paz Democrática partem do princípio probabilístico de que as democracias são menos propensas à violência e, por conseguinte, a probabilidade de guerra entre elas é muito baixa. Esta ideia conduz ao objectivo de transformação de regimes não democráticos em regimes democráticos, partindo do princípio que para os EUA os regimes democráticos são mais vantajosos.⁸ Esta estratégia tem sido seguida pelos EUA para que se possa encontrar a tal Paz Democrática.⁹

Será este o caminho certo? São muitas as dúvidas acerca dos métodos usados por parte de muitos países, mas em especial dos EUA, e os seus aliados do Golfo Pérsico, que desde 2001 têm liderado o combate ao terrorismo, depois do ataque terrorista que sofreram nesse mesmo ano, sendo este porventura o ataque terrorista mais marcante da História da Humanidade.

⁷ KANT, Immanuel, *A paz perpétua*, Porto Alegre: L&PM, 1989.

⁸ Major Luís Fernando Machado Barroso - *A Paz Democrática, o Iraque e o Perigo de Guerra*.

⁹ http://www.revistamilitar.pt/artigopdf.php?art_id=205

I: O terrorismo

1. Uma realidade actual

O terrorismo não é um fenómeno novo, é uma realidade há muito conhecida, a diferença está nos métodos e nos objectivos. Uma das primeiras referências ao termo terrorismo surge no século XVII¹⁰ após a Revolução Francesa, com os jacobinos que se consideravam terroristas, assim como outros grupos foram aparecendo durante as guerras civis e durante movimentos revolucionários, que procuravam instalar o terror através da prática de acções violentas.

Para alguns autores o terrorismo não é uma doutrina política, apesar de muitas pessoas o reconhecerem como uma ideologia. Para Walter Laqueur¹¹, o terrorismo é na verdade uma das mais antigas formas de violência, embora se possa dizer que nem toda a violência é terrorismo.

Por outro lado, para muitos o terrorismo é um método Psicológico, inspirado na prática de acções violentas levadas a cabo por indivíduos, ou grupos de indivíduos clandestinos ou pelo próprio Estado por razões políticas, económicas e ideológicas. O objecto principal do terrorismo é a intimidação e a manipulação do medo no seio das sociedades.

Para alguns investigadores o mais importante é ultrapassar a questão da definição, ou a falta de uma definição mais precisa do terrorismo focando a atenção em determinadas características do acto em si – *modus operandi*, a escala de destruição, os danos materiais assim como a heterogeneidade que envolve o fenómeno, isto é, os motivos, a estrutura organizativa, selecção de alvos, os recursos, a parte cultural, entre outros.

¹⁰ GEARSON, John, *The Nature of Modern Terrorism*, in *Superterrorism: Policy responses*, Blackweel, 2002.

¹¹ Walter Laqueur esteve associado ao Conselho Internacional de Pesquisas do Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais, em Washington, D.C., *Agenda de Política Externa*, Departamento de Estado dos EUA, Maio 2007/Volume12/ Numero 5, pp 20-23.

É também importante compreender o terrorismo na vertente psicológica e perceber o porquê das pessoas se tornarem terroristas, isto no contexto sociopolítico que dá origem e sustenta a conduta do terrorismo. Um dos investigadores que mais se tem debruçado sobre a psicologia do terrorismo tem sido Horgan¹², destacando a ausência de estudos psicológicos aprofundados na área do terrorismo sobre diferentes perspectivas e a falta de investigações psicológicas aplicadas a terroristas.

Horgan através dos seus estudos tem tentado definir o perfil psicológico do terrorista e relacionar o terrorismo a psicopatias, a influências psicodinâmicas, factores sociais e psicológicos, biológicos e a fenómenos de frustração-agressão.

Para este investigador perceber todas estas componentes é o ponto de partida para perceber o próprio terrorismo e toda a temática envolvente, é necessário traçar o perfil do terrorista, apesar de não ser fácil chegar a este perfil. Horgan continua a achar ser importante perceber o que leva alguém a fazer este tipo de acções, pois para a maioria das pessoas a actividade terrorista é uma anormalidade ou até mesmo uma doença psíquica. Para este investigador apesar dos esforços não é possível uma definição precisa e concreta do perfil de terrorista, porque nos dias de hoje qualquer um pode ser recrutado por estes grupos de terroristas. Temos aqui um problema das próprias sociedades contemporâneas, da forma como as estruturas sociais estão a modificar-se.

1.1. Terrorismo do Estado e financiado pelo Estado

Muitas têm sido as vezes que o terrorismo está associado a acções ou políticas estatais que de certa forma promovem um regime de violência, instituído por um governo para se manter no poder. Isto levou ao

¹² HORGAN, John. Especialista em psicologia do terrorismo, *The Psychology of Terrorism*, 2005 Londres: Routledge.

desenvolvimento da expressão “terrorismo do Estado”, esta expressão é usada para caracterizar situações em que o terrorismo é praticado pelo Estado, usando este as suas instituições governamentais em acções violentas.

Estas acções têm o objectivo de instaurar insegurança e o terror para, desta forma, conseguirem levar em frente, determinado plano político, serve também para eliminar adversários e para reprimir manifestações de resistência.

O terrorismo do Estado foi muito utilizado pelos países que atravessaram processos revolucionários e também por regimes autoritários, ou totalitários que usam a violência como forma de exercer o poder. Estas acções podem ser levadas a cabo por pessoas ligadas ao estado, como também por grupos que não estão ligados ao Estado. Aqui os ataques são efectuados por grupos de indivíduos que constituem organizações independentes motivados por questões nacionalistas, separatistas, políticas e religiosas com o objectivo de instalarem o medo.

Para desta forma conseguirem coagir um determinado Estado a adoptar determinadas medidas que são do interesse destes grupos. Com esta forma de actuar estes grupos intimidam e colocam os Estados num clima de grande instabilidade e insegurança.

Existe também outra forma de terrorismo, o financiado por um Estado. Estes grupos de terroristas são instrumentalizados por um Estado, em função dos seus interesses, sendo estes financiados, tanto a nível militar como logístico. Estes grupos financiados pelos Estados tanto podem estar ao serviço do Estado¹³, como também podem ser financiados apenas por apoio e simpatia pelos ideais pelos quais eles lutam.

¹³ OSPINA, Hernando Calvo, *A CIA e o Terrorismo de Estado: Cuba, Vietnam, Angola, Chile, Nicarágua*. Prefácio de Waldir José Rampinelli, 2013.

Este tipo de terrorismo, mesmo sendo apoiado por um Estado, deve distinguir-se da noção de “terrorismo do Estado”, pois aqui as acções terroristas são realizadas pelos membros das instituições governamentais do Estado, com vista a instalar um clima de terror, para desta forma conseguirem realizar uma determinada política ou interesse económico. Enquanto o terrorismo financiado pelo Estado pode ser por interesse próprio ou apenas por apoio à causa.

Este tema do financiamento dos grupos terroristas tem sido um tema muito debatido a nível internacional, tendo em conta que o poder económico do Estado Islâmico (EI) tem vindo a aumentar. Uma das origens do dinheiro é o petróleo do Iraque que é o segundo país com a maior produção de petróleo do mundo, o EI controla uma importante parte da indústria do petróleo no norte do Iraque, controla também o gás de Shaar e Baiji, cidade onde se localiza a maior refinaria de petróleo do país.

Mas o petróleo não é a única fonte de rendimento do EI, no caso da Síria, o EI e outros grupos armados estão a instalar um sistema de impostos em áreas conquistadas, mas também são financiados por muitos príncipes Árabes e por líderes espirituais.

1.2. O terrorismo Internacional

Desde 1937, ano em que foi apresentado o projecto da Convenção para a Prevenção e Punição do Terrorismo¹⁴, que a questão do terrorismo

¹⁴ Convenção para Prevenção e Punição contra o Terrorismo, especificava os tipos de acções anti estatais que eram considerados actos de terror (atacar funcionários públicos, chefes de Estado e suas famílias ou destruir instalações públicas). Ela requeria que os Estados signatários promulgassem leis que tornassem os actos terroristas ofensas extraditáveis na eventualidade dos seus cidadãos cometerem o crime em um país estrangeiro. A convenção nunca se tornou efectiva. A Punição do Terrorismo, foi adoptada por 24 países membros da Liga das Nações em 16 de Novembro de 1937. Em parte porque as disputas entre os Estados membros sobre os artigos sobre a extradição evitaram a sua ratificação. Este documento pertence aos arquivos da Liga, que foram transferidos para as Nações Unidas em 1946 e estão armazenados no gabinete da ONU, em Genebra. Eles foram anexados ao registro da Memória do Mundo da UNESCO em 2010. <http://www.wdl.org/pt/item/11579/>

internacional tem sido muito discutido, tendo em conta a difícil tarefa de encontrar uma definição consensual acerca do terrorismo internacional, apesar dos esforços, tem sido impossível, tendo em conta a diversidade de posições e opiniões dos vários Estados.

O terrorismo tem sido usado para designar comportamentos diversificados tendo uma grande variedade de formas e modalidades de tal forma que se torna difícil identificar os elementos que o constituem, tendo também em conta que muitos governos pretendem moldar o conceito à medida dos seus interesses económicos, políticos e religiosos. Um exemplo dessa diversidade é a expressão que refere que aquele que é terrorista para uns é, ao mesmo tempo, herói para outros.

Mas apesar de não existir consenso acerca do conceito, têm sido adaptados vários documentos, não só a nível das organizações dos Estados como também a nível dos órgãos da ONU, por se entender que é indispensável que se proteja a ordem, a paz e a segurança internacional, assim como a dignidade humana e a liberdade, ameaçadas com a prática destes actos.

Para dar resposta à ameaça terrorista foram traçados dois grandes caminhos, pela comunidade Internacional. O primeiro caminho conduz à inovação dos meios pacíficos, são exemplo disso o rastreamento financeiro, o combate aos paraísos fiscais de lavagem de dinheiro, a aplicação dos vários compromissos dos Tratados Internacionais para a coordenação de acções, o reforço das políticas públicas para reforçar a segurança pública. No segundo caminho este volta-se ao uso da força e utilização de meios coercivos.

Numa análise acerca das respostas pacíficas, podemos mencionar toda a inovação dos meios desenvolvidos no que respeita à cooperação intergovernamental, que tem como objectivo principal a prevenção e a

punição das acções terroristas, tomando como principal ponto de partida a celebração de vários tratados internacionais que abordam esta temática.

Vivemos numa era de insegurança pois os perigos não provêm apenas do terrorismo islâmico, existindo outros perigos que a globalização tornou possível. Daí ser imprescindível que toda a comunidade Internacional encontre soluções eficazes e capazes de fazer frente a esta instabilidade.

1.3. A segurança Internacional

A necessidade de manutenção da paz pelas Nações Unidas surgiu inicialmente durante a guerra fria como forma de resolver conflitos entre os Estados mediante o envio de pessoal militar desarmado ou portador de armas ligeiras de vários países sob o comando da ONU.

A segurança Internacional tornou-se muito relevante em todos os sectores internacionais tendo esta questão uma importância estruturante nas relações internacionais. A própria carta das Nações Unidas¹⁵ que pode ser vista como uma Constituição Mundial vem estabelecer como primeiro objectivo “a paz e a segurança”, estando consagrados como objectivos e princípios no artº.1 “Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas colectivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os actos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz; desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal”.

¹⁵ Carta das Nações Unidas assinada em São Francisco, a 26 de Junho de 1945.

Estes princípios são fixados para que os estados membros os tenham em consideração na sua actividade e na questão do uso da força. A segurança humana passou a ser uma prioridade no panorama internacional com uma maior importância nos últimos anos. Daí como foi dito por Bacelar Gouveia¹⁶ “a segurança humana apresenta as seguintes características: a universalidade deve ser alcançável a todas as pessoas; a interdependência que é um desígnio que depende também de acções isoladas dos países; prevenção que corresponde às medidas preventivas; humanidade que é o desígnio que se realiza pela medida humana”.

A segurança humana representa a protecção de valores fundamentais, de toda a Comunidade Internacional. Nas Nações Unidas o regime de segurança tornou-se uma opção obrigatória e também se tornou uma fonte de legitimidade para as operações de paz.

Nas Nações Unidas a manutenção de paz foi evoluindo de uma forma mais ampla e mais abrangente tendo também sido institucionalizada na política externa dos governos. O terrorismo alterou a percepção de globalização da sociedade moderna, pois a violência local está a tornar-se numa ameaça global, pois a globalização ocidental está a abrir o caminho aos terroristas radicais permitindo a sua entrada nas comunidades ocidentais.

Muitos já nasceram nos países ocidentais, sendo seus cidadãos e isso pode-se confirmar com os últimos acontecimentos em França, com o ataque ao jornal satírico francês *Charlie Hebdo*.

Neste atentado morreram 12 pessoas, entre jornalistas, polícias e o Director do jornal. Ficaram ainda feridas 20 pessoas. Já há muito tempo não se vivia um momento de tanta tensão na Europa e a questão que se coloca é: esta situação poderia ter sido evitada?

¹⁶ GOUVEIA, Jorge Bacelar, *Direito Internacional da Segurança*, Almedina, 2013.

Muitas vezes se ouviram acerca desta mesma questão. Há quem diga que sim, até porque fazer caricaturas do profeta Maomé, já tinha colocado a cabeça a prêmio dos jornalistas deste jornal. Vivemos tempos de mudança e à que ter consciência dos actos que praticamos. Pôr em risco a vida das pessoas não pode ser encarado com ânimo leve. A liberdade de expressão é um direito, mas a nossa liberdade acaba onde começa a liberdade do outro¹⁷ defendida por Chomsky, tendo em conta que outros autores defendem outras posições contrárias a este autor, tais como Sam Harris¹⁸.

As caricaturas do profeta poderiam ser evitadas. Não significa isto que devam ser proibidas; mas serão, decerto, desnecessárias e de desaconselhar. Neste momento vivemos num mundo menos seguro, por isso temos de aprender a encarar as mudanças de forma positiva e encontrar o caminho certo para construir uma sociedade melhor, não agir de forma incorrecta e sem pensar nas consequências.

1.4. O Terrorismo no Direito Português

O terrorismo também é um fenómeno conhecido em Portugal. Logo após o 25 de Abril de 1974, surgiu um movimento terrorista, de extrema-direita, para combater o comunismo em Portugal, tendo sido travado, pouco tempo depois, em meados de Novembro de 1975. Mais tarde outro movimento terrorista surgiu, este de extrema-esquerda, as FP-25, que foram responsáveis por vários atentados e várias mortes, que cessaram a sua actividade em 1980.

Estes movimentos despertaram a consciência do legislador português para a necessidade de desenvolver legislação para punir e controlar estes actos.

¹⁷ CHOMSKY, Noam, *We Are All... Fill in The Blank*, 10 de Janeiro de 2015.
<http://www.chomsky.info/articles/20150110.htm>

¹⁸ HARRIS, Sa, *A Paisagem Moral: Como a Ciência Pode Determinar os Valores Humanos* (Companhia das Letras (editora brasileira)), 2013.

O que deu origem à lei 24/81 de 20 de Agosto, que permitiu pela primeira vez serem condenados os actos preparatórios dos crimes terroristas.

Os crimes de Terrorismo e de organizações terroristas foram posteriormente introduzidos no CP, onde se mantiveram até serem revogados pela Lei 52/2003 de 22 de Agosto de acordo com o que foi estabelecido na Decisão-Quadro 2002/475/JAI de 13 de Junho de 2002¹⁹, que tinha como objectivo principal garantir a eficácia na luta contra o terrorismo, através da aproximação das disposições penais presentes nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros da UE.

Assim como nos vários Estados-Membros, também Portugal teve de se ajustar tanto em termos jurídicos como de segurança interna. Se em tempos tivemos de lidar com alguns grupos terroristas internos, hoje as coisas são bem diferentes. Hoje o terrorismo é internacional e muito mais abrangente, colocando todos os países do ocidente em alerta máximo em termos de segurança e estratégias para fazer frente a esta nova realidade.

Assim a segurança é vista hoje em dia como um conceito em permanente evolução, as políticas públicas de segurança tornaram-se uma prioridade, no quadro global de novas ameaças e riscos, estas políticas são implementadas no sentido de prevenir as ameaças.

Na actualidade a preocupação aumentou após se ter tido conhecimento que jovens portugueses se juntaram ao grupo terrorista El sendo este facto visto com grande preocupação pelo governo português.

¹⁹ Decisão-Quadro do Conselho de 13 de Junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo Decisão-Quadro 2002/475/JAI. Considerando que a União Europeia se baseia nos valores universais da dignidade humana, liberdade, da igualdade e da solidariedade, do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. O terrorismo constitui uma das mais graves violações desses princípios. O terrorismo é uma ameaça para a democracia e para o livre exercício dos direitos humanos e o desenvolvimento económico e social.
http://www.dgpi.mj.pt/sections/relacoesinternacionais/anexos/2002-475jaidecisao/downloadFile/file/DQ_2002.475.JAI_terrorismo.pdf?nocache=1199977781.17

O terrorismo internacional está em constante mutação, o que tem dificultado as estratégias internacionais para encontrar formas mais adequadas para combater esta terrível realidade que se tornou o EI.

O impacto que as ameaças terroristas têm constituído é um dos temas que nos últimos anos tem posto à prova as políticas internacionais e nacionais da segurança.

No plano nacional, a crescente interconexão e articulação entre segurança interna e segurança externa tem sido também objecto de muitas análises, o que obriga a repensar de forma mais abrangente e integrada, o conceito de segurança²⁰.

Em termos do modelo nacional de resposta ao terrorismo podemos destacar dois importantes documentos, que foram moldando as estruturas e a afectação de meios militares e civis em resposta às principais ameaças à segurança como é o terrorismo. Em Portugal estão em vigor, em matéria de segurança interna e de defesa nacional, as leis de Segurança Interna (LSI) de 2008²¹ e a Lei de Defesa Nacional (LDN) de 2009²².

Em matéria de segurança foi-se notando uma evolução gradual e positiva nestes últimos anos, no plano político e legislativo, no combate ao terrorismo. Assim como todos os países Ocidentais, Portugal está também mais preocupado com o terrorismo de hoje, pois os seus contornos vão-se alterando de dia para dia, sendo necessário ajustar novas medidas à realidade actual.

²⁰ TEIXEIRA, Nuno Severiano, *Terrorismo, uma ameaça transnacional*, pp.31-35, *Contributos para uma Política de Defesa*, Ministério da Defesa Nacional, Agosto de 2009.

«Ameaça de que hoje falamos, o terrorismo, é um fenómeno transnacional, diferente do terrorismo tradicional que tinha uma base nacional, uma estrutura hierárquica e um alvo selectivo. Hoje falamos de um novo tipo de terrorismo, que tem uma base teocrática, uma estrutura fluída, uma geometria variável de meios e procedimentos, e um alvo indiscriminado, Ou seja, existiu uma alteração na natureza do terrorismo, à qual temos que nos adaptar e responder « (...) o terrorismo deixou de constituir-se como um caso que era tratado como um problema estrito de segurança interna (...) para ser um terrorismo muito mais complexo, que se configure como um caso de conflito internacional (...) requerendo uma resposta mais exigente, mais complexa e mais integrada.»

²¹ Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto.

²² Lei nº 31-A/2009, de 7 de Julho.

Aquilo que Portugal terá de fazer no futuro é aumentar os investimentos públicos na defesa e na segurança e assegurar que os jihadistas portugueses que lutam pelo EI não voltem para Portugal e se o fizerem sejam logo presos.

Será que “existe alguma plataforma de coordenação no plano interno por forma a oferecer uma resposta tendencialmente racional? Será Portugal um porto seguro para as células do EI que queiram ampliar o seu espectro de actuação?”²³. Tanto Portugal como outros países europeus terão que fazer esforços adicionais para encontrar estratégias eficazes para combater esta realidade do EI, tendo em conta que as células do EI poderão estar espalhadas por toda a Europa.

²³ WOLF, John.
<http://estadosentido.blogs.sapo.pt/ucrania-e-o-vazio-portugues-3410854>

II: O Estado Islâmico

1. Origens do Estado islâmico

O Estado Islâmico também conhecido por Estado islâmico do Iraque e da Síria (ISIS), é um grupo muçulmano extremista que foi fundado em Outubro de 2004, com ajuda da Al-Qaeda no Iraque, este grupo é composto por sunitas. Entre os países Muçulmanos os sunitas são uma minoria entre as populações. O Iraque é composto maioritariamente por xiitas.

O EI declarou que o território sob o seu domínio passaria a ser um califado²⁴, forma islâmica de governo, extinta em 1924. O seu califa é Abu Bakr Al Baghdadi que em tempos liderou o braço da Al-Qaeda no Iraque. Mas a rede da Al-Qaeda anunciou mais tarde que não apoiava o EI, apesar de defenderem o mesmo tipo de ideologia Jihadista²⁵, por acharem que os métodos eram demasiado violentos.

Esta ideologia *jihad* é tida como uma luta de uma vontade pessoal em busca da fé perfeita. Esse caminho é levado a cabo pelo homem através de si mesmo e de exercícios de piedade, a *Jihad* Maior, ou pelo esforço de converter outros ao islamismo através da mobilização de uma luta política e social, a *Jihad* Menor²⁶. À luz do islão tem como característica, a pessoa que morre seguindo a *Jihad* vai para o paraíso sem pecados nem punições

²⁴ A palavra califado significa em árabe a forma de escolha de um líder (o califa). Para os muçulmanos, é visto como o sucessor do profeta Maomé e líder máximo dos crentes.

²⁵ *Jihad* significa empenho, esforço. No islamismo é entendida como luta consigo mesmo em busca da fé perfeita e o esforço para levar a religião islâmica a outras pessoas. A *jihad* é usada pelos extremistas para justificar as acções terroristas contra as populações consideradas infiéis por não seguirem os mesmos princípios religiosos.

²⁶ NASIRI, Omar, *Por dentro da Jihad*, 2007. Omar Nasiri, nome fictício de um antigo espião que esteve infiltrado pela Europa em grupos terroristas e em campos de treinos no Afeganistão. Nasiri afirma “que naturalmente, há muitos tipos diferentes de *jihad*. Existe a *jihad* interior, que é algo que todos os verdadeiros muçulmanos praticam constantemente. Existe a *jihad* da língua, que tem todos os tipos de forma. Pode significar o proselitismo, como se vira no *Tabligh* (grupo fundamentalista) ou pode significar manifestar-se politicamente, através de sermões ou protestos ou, até mesmo, de propaganda como o *Al-Ansar* (jornal do grupo radical muçulmano GIA, da Argélia). Existe a *jihad* realizada por meio de acções, tais como fazer a peregrinação *hajj* (Denominação dada pelos muçulmanos à peregrinação à cidade santa de Meca. Ou mesmo dando dinheiro para apoiar a *jihad* suprema, a guerra santa”.

e muitos optam por esta luta por pensar que se está a cumprir os ensinamentos do Islão.

Quando começou a revolta na Síria, o EI aproveitou para se juntar aos rebeldes contra o governo. Estes aceitaram esta ajuda, pois não tinham grande armamento, nesta fase passaram a intitular-se como Estado Islâmico do Iraque e do Levante/Síria (ISIS). Nesta altura os países vizinhos do Iraque, a Turquia, a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos começaram a fornecer armas à oposição de Bashar al-Assad, não se certificando de quem estariam a ajudar, se os rebeldes ou o ISIS. Estas circunstâncias políticas no Iraque e na Síria abriram o caminho para o EI.

Tendo o grupo avançado para áreas desgovernadas situadas em torno da fronteira entre esses países. Este grupo até 2011 esteve encurralado no Iraque e estava quase erradicado. As forças militares americanas acabaram por capturar e matar muitos dos seus líderes, mas este foi crescendo através do recrutamento de iraquianos sunitas²⁷ nos bastidores da guerra do Iraque.

Este novo grupo trouxe consigo métodos mais violentos e desumanos que até agora não se tinham verificado no plano do terrorismo internacional. As imagens que têm sido divulgadas pelo EI são assustadoras, tornando-se uma prática corrente decapitar os cidadãos ocidentais que são capturadas pelo EI, imagens essas que têm chocado a opinião pública Internacional.

Esta corrente actual do fundamentalismo islâmico está relacionada com duas tradições que acontecem após a morte do profeta Maomé em 632, tradições essas que estão ligadas aos xiitas²⁸ e aos sunitas. Os xiitas são a

²⁷ Sunitas deriva de Suna, livro biográfico com os ensinamentos do profeta Maomé que é considerado a segunda fonte da lei Islâmica após o Alcorão. Representam quase 90% da população muçulmana e são a maior corrente do islamismo. São conhecidos como seguidores do islamismo, acreditam que Maomé não deixou herdeiros legítimos, assim sendo, o sucessor deveria ser eleito por votação pela comunidade islâmica e como a maioria dos muçulmanos é sunita formando o lado mais radical do islão.

²⁸ Os xiitas são caracterizados como uma seita do islamismo, isto é, seguidores de Ali, o primo e genro do profeta Maomé, que para os xiitas será o sucessor legítimo da autoridade islâmica.

corrente aberta que é fiel ao Alcorão, mas com uma visão de mudança dos tempos. Os sunitas afirmam que a liderança do islamismo não é de carácter hereditário e por isso é independente dos familiares de Maomé. Não existe um grande entendimento na comunidade islâmica em relação a esta questão.

Um estudo recente da ONU revela graves violações do direito internacional humanitário e o desrespeito pelos direitos humanos por parte do EI, onde estão registados relatos de violações que incluem assassinatos selectivos, sequestros, que atingem principalmente mulheres e crianças, a destruição e profanação de lugares de importância religiosa e cultural. A ONU definiu o terrorismo como “Actos criminosos com os objectivos calculados para provocar o terror no público geral”.

O EI tem como objectivos expandir o seu califado por todo o Médio Oriente e estabelecer ligações na Europa e outras regiões do mundo. O que tem sido curioso é a grande adesão de simpatizantes não islâmicos e frequentemente de origem europeia, o que tem levantado uma grande preocupação por parte dos países que vêem os seus cidadãos alistarem-se no EI, sendo possível uma posterior infiltração de tais cidadãos treinados como terroristas em solo Europeu.

Os muçulmanos já há muitos anos fazem parte da realidade da UE e prevê-se que vivam cerca de 20 milhões²⁹ na Europa, facto que tem vindo a crescer, não sendo no entanto a religião dominante em nenhum país da Europa.

Apesar do jihadismo estar na ordem do dia no panorama internacional, o jihadismo não é uma novidade na Europa pois desde os anos 80 que se sabe que existem muitos jihadistas na Europa. Jihadistas que no passado combateram no Afeganistão e outros países árabes e que depois foram-se

²⁹ <http://www.muslimpopulation.com/Europe/>

fixando por vários países no mundo. A situação é diferente hoje pelos contornos e as proporções que o EI está a ter por todo mundo.

Esta nova realidade levanta muitas preocupações políticas, sociais e jurídicas em todos os países³⁰. A resolução 2178 DE 29/09/2014 pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas “Reafirmando que os Estados-Membros devem assegurar que as medidas tomadas para combater o terrorismo são respeitadas, cumprir todas as suas obrigações decorrentes do direito internacional, em particular o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional dos refugiados e direito humanitário internacional, sublinhando que o respeito pelos direitos humanos, as liberdades fundamentais e o Estado de direito são complementares e se reforçam mutuamente como medidas eficazes de combate ao terrorismo e são uma parte essencial do esforço de combate ao terrorismo e assinala a importância do respeito ao Estado de direito, a fim de prevenir e combater o terrorismo e observando que o não cumprimento destas e de outras obrigações internacionais, incluindo no âmbito da Carta das Nações Unidas, é um dos factores que contribuem para o aumento da radicalização e promove a sensação de impunidade”.³¹

1.1. Recrutamento

O processo de recrutamento tem vindo a alterar-se nos últimos tempos, a internet tem sido um meio muito utilizado pelo estado islâmico para atrair novos jihadistas de todo o mundo, sendo este processo essencial em qualquer organização pois precisam de um vasto número de simpatizantes para poderem levar a cabo os seus objectivos. O tamanho do grupo é um

³⁰ A Resolução 2178, aprovada em 24 de Setembro de 2014 pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) determina que os Estados-membros realizem mudanças nas suas legislações penais com o objectivo de restringir o trânsito internacional de indivíduos que teriam intenções de praticar actividades terroristas ou a elas vinculadas (financiamento, apoio logístico, recrutamento).

³¹ <http://www.un.org/press/en/2014/sc11580.doc.htm>

facto muito relevante, até para crescerem a nível organizacional, económico e militar, para ter um impacto mais visível a nível internacional.

A propaganda de ideologias terroristas é muito usada no processo de recrutamento. Promessas de riqueza são usadas para atrair pessoas, tendo em conta a crise económica que se vive internacionalmente e a falta de valores dos jovens, estes são um alvo fácil.

Surge também outro problema com as novas formas de recrutamento. O terrorismo virado para os média, que começa a representar um grande desafio para as sociedades democráticas e os valores liberais. Esta ameaça de manipulação dos média e a guerra psicológica acaba por incluir também o perigo de restrições impostas à liberdade de imprensa e de expressão.

Apesar de a internet ser a forma mais usada nos dias de hoje para o recrutamento para o EI, a televisão tem tido um papel muito crucial na estratégia deste grupo de terroristas, pois as notícias que estão sempre a ser passadas de forma sistemática em todas as televisões do mundo com as acções levadas a cabo pelo EI dá-lhe uma grande visibilidade em termos internacionais.

Para combater este paradigma, as sociedades democráticas, têm de tentar minimizar este dilema de, por um lado informar, mas por outro lado proteger a informação, pois o interesse dos terroristas é aproveitar essa liberdade de expressão para desta forma usarem os meios de comunicação para a sua propaganda de recrutamento. Desta forma é necessário ter este paradigma em conta quando se dá demasiada importância a estes grupos, que só procuram protagonismo com os seus actos.³²

³² WEIMANN, Gabriel. Professor de comunicação na Universidade de Haifa em Israel, texto publicado na Agenda de Política Externa dos EUA.
<http://iipdigital.usembassy.gov/media/pdf/ejs/ijpp0507.pdf>

O recrutamento directo também tem sido muito usado pelas organizações terroristas e incide sobretudo nos jovens, pois são mais fáceis de manipular. Um dos locais escolhidos para a propaganda terrorista são as mesquitas onde os terroristas vão identificando os futuros jihadistas.

Todas as organizações terroristas têm uma diversidade de técnicas de comunicação de forma a atrair e treinar os novos membros. Não se conhece o número exacto de quantas pessoas estão a ser recrutadas em todo o mundo, muitas dessas pessoas estão a ser recrutadas nas cidades pobres da Síria, do Iraque e de Istambul (Turquia).

Mas também na Europa e em outros países Ocidentais este recrutamento de jihadistas está a tornar-se uma realidade preocupante. No caso de Portugal existe a informação que se encontram entre 15 a 20 portugueses nas fileiras do EI na Síria e no Iraque. Estes portugueses estão entre os 16 e 36 anos, muitos com frequência universitários, em diferentes áreas. Muitos deles nasceram em Portugal e posteriormente emigraram.

O Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) veio confirmar que muitos destes detinham estatuto de residência temporária em países Europeus, com ligações sociais e familiares a Portugal. Converteram-se ao islão e radicalizaram-se fora de Portugal. Não têm experiência militar e a maioria encontra-se em Raqqa, que tem sido vista como a capital do EI ou em Aleppo a norte da Síria. Esta situação está a ser acompanhada pelas autoridades nacionais com muita atenção e preocupação.

Esta evolução do EI está a criar instabilidade internacional e muito se tem escrito acerca deste assunto. Um dos primeiros a escrever acerca da ascensão do EI foi Patrick Cockburn³³ com a sua mais recente obra “The Jihadis Return: ISIS and the New Sunni Uprising”. Neste livro Cockburn traçou as raízes do EI e critica os EUA e os seus aliados pelos erros que

³³ COCKBURN, Patrick. Jornalista irlandês que tem sido correspondente no Médio Oriente desde 1979 para o *Financial Times* e para o *Independent*. A sua mais recente obra é *The Jihadis Return: ISIS and the New Sunni Uprising*, Nova Iorque, 2014.

criaram as condições para o surgimento do EI, tendo em conta a invasão do Iraque em 2003, que acabou por deixar para trás um rasto de destruição e uma minoria sunita, marginalizados e amargurados. Outra situação foi o patrocínio ocidental da insurreição síria que criou o cenário perfeito para o EI expandir o seu domínio.

Cockburn mostra também que as agências de inteligência ocidentais fecharam os olhos a essa realidade inicialmente, afirmando que o grupo jihadista é bem mais perigoso que a Al-Qaeda.

Cockburn não ficou surpreso por estarem a ser recrutados tantos jihadistas europeus que se foram juntando ao EI, dizendo que na realidade são uma pequena expressão, muitos destes acabam como bombistas suicidas porque não têm treino militar e o EI aproveita isso para os formatarem para serem mártires.

Assim como para outros também, não é uma grande novidade este recrutamento em massa para o EI de europeus. A fragilidade das próprias democracias tem sido um factor crucial para a evolução do recrutamento para organizações terroristas.

Noam Chomsky³⁴ é da opinião que é importante notar que o fanatismo religioso está a espalhar-se no Ocidente também, à medida que a democracia se quebra. E vai mais longe, ao dizer que o EI e este alastramento geral do jihadismo radical é uma consequência das políticas e das estratégias militares do Washington, a começar pela invasão ao Iraque. Chomsky vai dizendo também que os EUA são os grandes culpados do crescimento do EIIL e que este crescimento foi negligenciado e desvalorizado inicialmente pelos EUA. Outros defendem o contrário como é

³⁴ CHOMSKY, Noam. Filósofo, linguista e activista político norte-americano, professor de linguística no Instituto de Tecnologia de Massachusetts. Uma pessoa muito atenta à realidade social e política internacional, com um grande leque de obras publicadas sobre vários temas, *Masters of Mankind essays and lectures 1969-2013*, 2014. <http://truth-out.org/news/item/26538-can-civilization-survive-really-existing-capitalism-an-interview-with-noam-chomsky>

o caso de *Alan Dershowitz*³⁵ que apoia a política externa dos EUA no combate ao terrorismo assim como o estado de Israel nas suas políticas contra a Palestina.

1.2. A realidade Síria e o Terrorismo

A queda de alguns dos regimes ditatoriais, como o do Egito e da Tunísia, que deu origem a uma grande revolta popular, veio mais tarde também a acontecer na Síria de uma forma imprevisível. Apesar de viverem há mais de quarenta anos sob o domínio de uma ditadura, era visível o apoio ao seu líder apesar das dificuldades económicas e sociais.

Porém a revolta também atingiu o povo Sírio em 2011. Os protestos foram-se intensificando por toda a Síria, exigindo a saída do Presidente Bashar-al-Assad. O governo ainda tentou alterar algumas coisas mas não foram eficazes nas alterações que fizeram e o povo queria mais.

O descontentamento do povo Sírio era cada vez mais visível, o que fez com que o governo começa-se a reprimir violentamente os protestos. Mais tarde também cortou o abastecimento de água e de electricidade, começaram também a tirar alimentos aos que participavam nos protestos. Estes conflitos entre o regime de Assad e a população foram-se intensificando e estima-se que desde Março de 2011 até Outubro desse mesmo ano tenham morrido 3.000 pessoas e mais de 6.000 tenham sido presas.

A oposição começou a organizar-se através de grupos políticos e depois grupos militares com a criação do Exército de Libertação Síria. Os combates foram ficando cada vez mais intensos. Esta violência começou a preocupar a comunidade Internacional, que começou a equacionar uma intervenção externa para derrubar o regime de Assad, mas esta opção foi vetada pela China e pela Rússia.

³⁵ DERSHOWITZ, Alan, *The Case for Israel*, EUA 2003.

Em 2013 começam a surgir suspeitas do uso de armas químicas por parte do regime de Assad. Estas suspeitas assustaram a comunidade Internacional, tendo o Conselho das Nações Unidas aprovado uma Resolução 2118 (S/2118/2013)³⁶. Apesar de negar sempre o uso de armas químicas, o regime de Assad aceitou encerrar todas as instalações de produção de armas químicas. A nível internacional tenta-se chegar a um acordo de paz, mas os combates em território Sírio estão a intensificar-se e em termos humanitários está a tornar-se insustentável.

A nível internacional começou-se a equacionar outras estratégias tendo em conta a questão humanitária como ponto de partida, pois o sofrimento humano exige uma intervenção internacional tendo em conta que a vida humana deve prevalecer e aqui se insere a questão da Responsabilidade de Proteger.

Esta norma foi criada pelas Nações Unidas e tem como base que a soberania não é um Direito mas sim uma responsabilidade, que deve ser assumida para prevenir e parar os quatro crimes internacionais: genocídio, crimes de guerra contra a humanidade e limpeza étnica que é precisamente o que está acontecer na Síria com a intervenção do EI.

A Carta das Nações Unidas no seu “Capítulo VII: Acção Relativa a Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Actos de Agressão”³⁷ tem consagrado no seu art.º 39 “O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os art.º41 e art.º42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacional”.

³⁶Resolução 2118 (S/2118/2013), Especificamente, o Conselho proibiu a Síria de usar, desenvolver, produzir, adquirir, armazenar ou manter armas químicas, ou transferi-los para outros Estados ou actores não-estatais, e ressaltou também que nenhuma das partes na Síria deve usar, desenvolver, produzir, adquirir, armazenar, conservar ou transferir tais armas.

<https://www.un.org/News/Press/docs/2013/sc11135.doc.htm>

³⁷ <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>

Os ataques aéreos não têm tido a eficácia pretendida, o EI tem avançado na Síria tomando posse de cidades estratégicas. O EI já tomou cerca de um terço do país, incluindo a maioria das suas instalações de produção de petróleo e gás. Aqui surgiu um novo problema, se Bashar cair quem vai beneficiar com isso? Será o EI, podendo assim derrubar o resto da oposição armada na Síria.

A preocupação da EU e de outros países debruçou-se sobre políticas para derrubar Bashar al-Assad³⁸, presidente da Síria que também passou a ser do interesse do Estado Islâmico do Iraque e da Síria e de outros jhadistas. Mas acabar com o regime de Assad está a passar para segundo plano tendo em conta a evolução do EI e das suas acções que estão na ordem do dia em termos internacionais.

A situação na Síria está a tornar-se muito grande em termos humanitários e militares. Alguns países temem uma terceira guerra mundial e não são a favor de uma intervenção militar a nível internacional.

A Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, fez o discurso de abertura da 69ª Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, a 24 de Setembro de 2014³⁹ e disse no seu discurso que os líderes mundiais estão a viver importantes desafios, no que respeita à paz e à segurança colectiva e ambiental, afirmando que o uso da força é incapaz de eliminar as causas profundas dos conflitos, dando como exemplo a questão da Palestina e o massacre sistemático do povo sírio, dizendo que a cada intervenção militar não estamos a caminhar para a paz mas sim para o crescimento desses mesmos conflitos, a trágica multiplicação do número de vítimas civis e os

³⁸ AL-ASSAD, Bashar Hafez. Actual Presidente da Síria desde Julho de 2000. Licenciado em Medicina na especialidade de Oftalmologia sucedeu ao seu pai, que governou a Síria por 30 anos. Os elevados índices de desemprego, a situação socioeconómica e a falta de condições geraram uma onda de insatisfação que eclodiu em 2011. As forças de Bashar são acusadas de crimes contra a humanidade.

³⁹ <http://mudamais.com/daqui-para-melhor/discurso-completo-da-presidenta-dilma-na-abertura-da-69a-sessao-da-onu-2409>

dramas humanitários dos refugiados, são um atentando aos nossos valores, éticos, morais e de civilização.

Dilma Rousseff refere também no seu discurso que o Conselho de Segurança tem encontrado grandes dificuldades em promover soluções pacíficas para os conflitos actuais, daí ser necessário uma reforma do Conselho de Segurança para que se torne mais representativo e mais legítimo para dessa forma ser mais eficaz. Curiosamente, a Presidente Rousseff não fez alusões ao que se passa na Ucrânia, com a entrada em força de armamento russo e militares oriundos da Federação, nem à anexação da Crimeia. Neste último caso, aliás, o Brasil absteve-se, na Assembleia Geral da ONU, quando foi votada a legalidade ou ilegalidade desta, certamente tendo em vista os interesses nacionais brasileiros.

Já na intervenção do Presidente dos EUA, Barak Obama⁴⁰ considerou que o sistema internacional está numa encruzilhada e que as nações se devem unir e assumir a responsabilidade colectiva se não quiserem viver numa constante instabilidade e vai mais além, ao dizer se estarão as nações dispostas a renovar os princípios fundadores da ONU e conseguirão aliar-se, juntar-se, para rejeitar o extremismo violento. Barak Obama com este discurso pediu a ajuda e o compromisso de todos os países do mundo.

Obama afirma que os EUA vão continuar na sua luta contra este extremismo religioso do EI, pois esta organização é uma representação do mal e deve ser destruída, afirmando que “os EUA vão lutar para cortar o seu financiamento. Os Estados Unidos estão preparados para tomar medidas imediatas contra as ameaças, enquanto lutam por um mundo em que a necessidade de tal acção seja minimizada. Os Estados Unidos nunca se coíbem de defender os nossos interesses, mas não nos coibiremos também da promessa desta instituição e da sua Declaração Universal dos

⁴⁰ <http://pt.euronews.com/2014/09/24/onu-obama-quer-aniquilar-o-estado-islamico>

Direitos Humanos e da noção de que a paz não é apenas a ausência de guerra, mas a presença de uma vida melhor”⁴¹.

⁴¹ *Ibidem.*

III: Os Direitos Humanos

1. Um olhar actual

Os direitos humanos são valores universais e garantias legais que protegem indivíduos e grupos contra acções e omissões quer por parte do Estado ou de outros agentes que interfiram nas liberdades fundamentais, dos direitos humanos e na dignidade humana. Os direitos humanos requerem três qualidades, devem ser naturais, iguais e universais. Os direitos humanos são os direitos que uma pessoa tem simplesmente pelo facto de ele ou ela serem um ser humano, desta forma os direitos humanos são para todas as pessoas de forma igual, universal e permanente.⁴²

Assim sendo os direitos humanos funcionam como escudo para proteger todos os seres humanos, são indivisíveis. Quer isto dizer que um direito não pode ser negado a ninguém por ser menos importante ou não essencial. São também inalienáveis, não se pode tirar estes direitos tal como não se pode deixar de ser um ser humano, estes direitos são também interdependentes, formam um todo complementar. Os direitos humanos não são apenas restrições arbitrárias sobre os governos, eles reflectem valores fundamentais, que servem para impor limites ao poder dos governos e são garantias essenciais para a dignidade humana. Os ganhos a curto prazo de minar esses valores e a sabedoria fundamental, será um preço muito alto que as gerações futuras terão de pagar, os políticos deveriam olhar para os Direitos Humanos como guias morais, bem como obrigações legais.⁴³

Proteger a dignidade humana de todas as pessoas está no centro do conceito dos direitos humanos. O objectivo destes direitos é colocar as pessoas no centro, pois os direitos humanos, baseiam-se num sistema de

⁴² *Direitos Humanos Aqui e Agora, Uma contribuição para a Década das Nações Unidas para a Educação dos Direitos Humano, 1995-2004.*

⁴³ ROTH, Kenneth, *Human Rights Watch*, 2015 p.13. Advogado e Director-executivo da *Human Rights Watch* desde 1993, formou-se na *Yale Law School*.

valor universal e comum, dedicado a proteger a vida e fornece o molde para a construção de um sistema de direitos humanos protegido por normas e padrões internacionalmente aceites.

Os direitos humanos evoluíram para um enquadramento moral, político e jurídico com a orientação para desenvolver sem medo e sem privações. Hoje em dia tornou-se ainda mais imperativo que os direitos humanos sejam conhecidos e compreendidos para prevalecerem numa humanidade em constante mutação. Vivemos tempos difíceis, tempos de mudança.⁴⁴

1.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos

Os direitos humanos foram articulados pela primeira vez em 1948 na (DUDH) das Nações Unidas. Esta declaração surgiu na sequência das experiências terríveis do Holocausto e da Segunda Guerra Mundial.

A DUDH foi a resposta encontrada para fazer frente às atrocidades cometidas durante a era nazi. Este regime implementou o terror no mundo. Foi necessário encontrar um caminho de construção de valores humanos. Esta declaração surge como horizonte de moral para a humanidade.

Tendo em conta os tempos difíceis que se viveram depois da guerra, a maior parte da população mundial vivia em grande pobreza, sem esperança e foi aí que se sentiu a necessidade de criar um documento que trouxe-se esperança e perspectivas de um futuro à humanidade.

⁴⁴ MOREIRA, Vital e GOMES, Carla de Marcelino, *Compreender os Direitos Humanos Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Versão original editada por Wolfgang Benedek. O *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) – o mais antigo centro universitário de direitos humanos em Portugal – orgulha-se de se associar ao projeto *Understanding Human Rights – Manual on Human Rights Education*, organizado pelo *European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC)*, em Graz (Áustria), dirigido pelo Professor Wolfgang Benedek, ficando assim o IGC/CDH responsável pela versão e adaptação em língua portuguesa do livro *Compreender os Direitos Humanos - Manual de Educação para os Direitos Humanos*.

A DUDH é composta por 30 artigos com um conjunto de direitos sociais, culturais, políticos e civis, sendo um documento universal aplica-se a todos os humanos. Esta declaração adquiriu estatuto de lei internacional tendo em conta que a maioria dos estados a considera lei. Os estados membros das Nações Unidas comprometeram-se a respeitar e promover os direitos humanos. As Nações Unidas criaram uma Comissão de Direitos Humanos, esta comissão tinha como tarefa redigir um documento que traduzisse o sentido dos direitos humanos.

A DUDH foi adoptada por 56 membros das Nações Unidas. Os seus principais pilares do sistema de direitos humanos são a liberdade, igualdade e solidariedade, estando consagrado no seu art.º1 “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.⁴⁵

A ideia dos direitos humanos é o resultado do pensamento filosófico com um fundamento na filosofia do racionalismo e do iluminismo no liberalismo e democracia. “Os direitos humanos são a fundação da Liberdade, paz, desenvolvimento e justiça e o cerne do trabalho das Nações Unidas em todo o mundo.”⁴⁶

1.2. Os Direitos Humanos e a Segurança Humana

O direito à paz, isto é, esta afirmação significa que este direito está incluído no catálogo de direitos humanos, tendo sido este direito objecto de

⁴⁵ Na DUDH que foi adoptada a 10 de Dezembro de 1948.

<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>

⁴⁶ KI-MOON, Ban. Secretário-Geral das Nações Unidas, 2010.

proclamação solene a 12 de Novembro de 1984 na Assembleia das Nações Unidas na Declaração do Direito dos Povos à Paz.⁴⁷

Os direitos humanos são um pré-requisito da paz, mas podemos também dizer que os direitos humanos e a paz são um conjunto de valores instrumentais, podendo se sobrepor parcialmente mas não são idênticos.

Alguns autores afirmam que subordinar os direitos humanos à paz, ou a paz aos direitos humanos é errado e não serve nenhum objectivo nem político nem social.⁴⁸

A segurança humana visa proteger os direitos humanos, através da prevenção de conflitos e do tratamento das verdadeiras causas para a insegurança e a vulnerabilidade, tendo em vista estabelecer uma cultura política global que vá ao encontro dos direitos humanos e com isso chegar a uma estratégia de segurança humana.⁴⁹

São muitas as relações entre os direitos humanos e a segurança humana. Assim sendo, as políticas de segurança têm de ser integradas de forma eficaz para a promoção dos direitos humanos da democracia e do desenvolvimento.

Os direitos humanos e o direito humanitário fornecem o enquadramento jurídico em que se baseia a segurança humana. “A maioria das ameaças à segurança humana revela uma dimensão directa ou indirecta dos direitos humanos”.⁵⁰ Esta foi a doutrina que entrou no documento da Cimeira da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 2005, considerando que a violação dos direitos humanos representa uma grave ameaça à segurança humana.

⁴⁷ Declaração Sobre o Direito dos Povos à Paz, aprovada pela resolução 39/11 da Assembleia Geral das Nações Unidas, 12 de Novembro de 1984: A Assembleia Geral, ao reconhecer que a manutenção de uma vida pacífica para os povos é tarefa sagrada de cada Estado e solenemente proclama que todos os povos do nosso planeta têm o direito sagrado à Paz.

⁴⁸ SYMONIDES, Janusz, *Direitos humanos, novas dimensões e desafios*, Brasília, 2003.

⁴⁹ MOREIRA, Vital e GOMES, Carla de Marcelino, *Compreender os Direitos Humanos Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Versão original editada por Wolfgang Benedek.

⁵⁰ 2ª Reunião Ministerial da Rede para a Segurança Humana, Lucerna, Maio 2000.

Os direitos humanos são um instrumento essencial na prevenção de conflitos sendo também um conceito chave para a democracia. Os Estados têm o dever de proteger e evitar a violência e a violação dos direitos humanos junto da população do seu território e promover a educação acerca dos direitos humanos.

1.3. A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um atributo de todos os homens na sua condição humana e na sua relação com os outros, esta dignidade é um valor universal é esta composta por um leque de direitos que são partilhados por todos.

A dignidade pressupõe igualdade entre os seres humanos e o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente da raça, crenças, o respeito pela dignidade da pessoa humana constitui um princípio fundamental (Andrade)⁵¹ na organização das sociedades democráticas.

A DUDH no seu artº.1 que destaca dois pilares importantes da Dignidade humana “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

A dignidade da pessoa humana engloba o conceito de direitos fundamentais, que consiste nos direitos humanos positivados nas ordens jurídicas internos dos estados membros.⁵² A dignidade humana não é um

⁵¹ ANDRADE, André Gustavo Corrêa, *O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e a Sua Concretização Judicial*, 2008.

http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe&groupId=10136

⁵² Declaração Universal dos Direitos do Homem que consagrou no seu preâmbulo: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, a sua fé nos direitos

sentimento individual, inclusivo e isolado, é parte da nossa humanidade comum, Jorge Miranda⁵³ faz uma síntese do significado de dignidade da pessoa humana dizendo que a dignidade da pessoa humana refere-se à pessoa desde a concepção, e não só desde o nascimento; dignidade determina respeito pela liberdade da pessoa, mas não pressupõe capacidade (psicologia) de autodeterminação; o primado da pessoa é o do ser, não o do ter; a liberdade prevalece sobre a propriedade; cada pessoa vive em relação comunitária, mas a dignidade que possui é dela mesma e não da situação em si; cada pessoa vive em relação comunitária, o que implica o reconhecimento, por cada pessoa, da igual dignidade das demais pessoas.

1.4. Respeito pelos Direitos Humanos

A nível Internacional o terrorismo é uma constante preocupação e as violações cometidas pelo terrorismo põem em causa todos os dias os direitos humanos. Os actos terroristas constituem violações ao direito à vida, segurança, bem-estar e liberdade. Por isso os Estados estão obrigados a adoptar e implementar medidas efectivas contra o terrorismo, na defesa dos direitos humanos dos cidadãos. Ao mesmo tempo, na luta contra o terrorismo, nunca podemos sacrificar os nossos valores perante os terroristas.

A cooperação internacional na luta contra o terrorismo deve ser conduzida em total conformidade com o direito internacional, inclusive a Carta das Nações Unidas e as relevantes convenções e protocolos. Os Estados estão obrigados a garantir que toda a medida tomada para combater o terrorismo esteja de acordo com suas obrigações segundo o direito internacional,

fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida numa liberdade mais ampla.”

⁵³ MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, tomo IV, 2ª edição, Coimbra Editora, 1993, p. 169.

especialmente a lei sobre os direitos humanos, a lei sobre refugiados e o direito internacional humanitário.⁵⁴

Kofi Annan diz também que temos de salvaguardar os padrões intencionalmente valorizados que proscvem o terrorismo, reduzir as condições que possam gerar ciclos de violência terrorista e cuidar os ressentimentos que podem conduzir ao recrutamento terrorista. Comprometer a protecção dos direitos humanos poderá dar aos terroristas a vitória que eles não conseguiriam por si mesmos. E quando os direitos humanos são desrespeitados como parte da campanha contra o terrorismo, os terroristas exploram o abuso para mobilizar recrutas e procuram mais ainda justificar as suas acções.

Por isto, os Estados devem ratificar e implementar os instrumentos internacionais sobre os direitos humanos e aceitar a competência dos órgãos nacionais e internacionais que regulam os direitos humanos, inclusive aqueles encarregados de controlar todos os lugares onde pessoas sofrem privação da sua liberdade. Peritos em direitos humanos no plano internacional continuam a expressar a sua preocupação em relação às constantes violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais nas medidas tomadas contra o terrorismo.

A Comunidade Internacional não pode esquecer que o respeito pelos direitos humanos é uma condição para podermos viver em sociedade e dar continuidade à humanidade.

Não se pode cair no erro de tomar medidas que estão a proteger os direitos humanos de uns, desrespeitando os direitos humanos de outros. Este tema tem sido um tema sensível no ponto de vista de perceber até que ponto a comunidade Internacional tem adaptado medidas que tenham esta realidade em conta, o respeito pelos direitos humanos das pessoas que

⁵⁴ ANNAN, Kofi. Relatório do Secretário Geral da ONU de 27 de Abril de 2006, sob o título *Uniting against terrorism: recommendations for a global counter-terrorism strategy*.

vivem no centro dos conflitos e dos próprios terroristas. Esta questão mostra a fragilidade das acções militares e a revolta por parte de quem vive no centro dos conflitos.

Os EUA têm estado no centro desta polémica, que são os conflitos armados e os danos colaterais que daí provêm. Muitas personalidades da actualidade têm feito grandes críticas à política externa dos EUA e à forma como estão a lidar com o terrorismo. As estratégias militares e políticas não são bem vistas no mundo árabe, nem na comunidade Internacional, que começa a questionar seriamente os interesses que movem os EUA.

Muitos não concordaram com a invasão do Afeganistão e do Iraque. A invasão ao Afeganistão foi caracterizada por George W. Bush como uma retaliação aos ataques terroristas do 11 de Setembro às Torres Gémeas, por parte da Al-Qaeda⁵⁵, organização terrorista com base no Afeganistão.

Os EUA tinham como objectivo acabar com a Al-Qaeda e acabar com o regime talibã que a sustentava, permitindo a criação de um estado democrático afegão. Este foi um objectivo falhado.

No caso do Iraque, George W. Bush alegou que a invasão tinha como objectivo destruir o arsenal de armas químicas que ameaçavam a paz mundial e que estavam na posse do regime de Saddam Hussein⁵⁶. Não foi provada a existência de armas químicas, mas os EUA promoveram o julgamento e apoiaram, embora com dúvidas e exprimindo fortes reticências quanto à forma como a sua execução se processo, a posterior condenação do ditador Saddam Hussein.

⁵⁵ A Al-Qaeda é uma organização radical sunita muçulmana, que foi liderada por Osama Bin Laden, para além dos seus membros também possui uma rede de grupos operacionais em aproximadamente 65 países. Esta organização terrorista funciona de forma secreta virtual, mantendo em absoluto segredo as suas práticas. Estima-se que esta organização se tenha formado entre 1979 e 1989 na sequência da guerra Soviética no Afeganistão.

⁵⁶ Saddam Hussein Abd Al-Majid Al-Tikriti nasceu numa família de poucos recursos na aldeia Al-Awja que é habitado por uma maioria de muçulmanos sunitas. Mais tarde ele tornou-se num dos líderes políticos mais importantes do universo árabe. É também conhecido como um dos ditadores mais odiados da história.

O novo governo não conseguiu legitimar-se e o seu poder só se mantém com auxílio directo dos militares Internacionais. O que se equaciona agora é perceber o que vai acontecer ao Iraque quando as forças militares Internacionais deixarem o país.

Tendo em conta toda esta realidade, passados estes anos todos, a intervenção dos EUA não trouxe benefícios sociais, económicos, políticos para estas populações. Quando a ideia dos EUA era libertar estas populações de uma ditadura, a questão que se coloca é quem beneficiou com esta investida militar? Se a ideia também era acabar com estes grupos radicais, isso também não aconteceu e a intervenção dos EUA nestes países apenas incentivou o crescimento dos grupos fundamentalistas islâmicos.

Muitas são as críticas a estas intervenções militares dos EUA que acabaram por ser um fracasso na política externa americana e que também trouxeram para o panorama Internacional grandes discussões em torno dos direitos humanos e das constantes violações levadas a cabo pelas forças militares dos EUA e o impacto negativo que isso está a ter no mundo, nomeadamente no mundo árabe.

Muitas questões se têm levantado em relação aos métodos usados pelos americanos no seu combate ao terrorismo, que vão contra muito do que foi alcançado com a proclamação da DUDH. As políticas dos EUA têm sido muito criticadas por muitas personalidades da actualidade. Um dos maiores críticos tem sido Chomsky. Na sua perspectiva são as grandes potências ocidentais que através da OTAN⁵⁷, praticam crimes Internacionais (genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra) nos dias de

⁵⁷ OTAN, Organização do Tratado do Atlântico Norte que em inglês é NATO (*North Atlantic Treaty Organization*). Esta organização consiste numa instituição militar criada durante o contexto inicial da guerra fria que basicamente representa um tratado de defesa mútua entre os países-membros. Foi criada em 1949. Actualmente, os 28 membros da OTAN são: Albânia, Alemanha, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Estónia, Eslováquia, Eslovénia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Roménia e Turquia.

hoje, sob o manto de construção de democracia e de respeito pelos direitos humanos. Chomsky, no campo da política Internacional, tem tido um papel crítico em relação aos países mais poderosos do mundo, em termos políticos, militares e económicos. Tem uma crítica bastante acentuada aos EUA, nomeadamente pelas suas intervenções militares, que na perspectiva de Chomsky, o padrão político seguindo pelos EUA está a tornar o mundo menos seguro e com risco de ficar cada vez pior, as democracias estão fragmentadas.

Chomsky⁵⁸ vai ainda mais longe na sua crítica ao dizer publicamente que os EUA são o principal Estado terrorista do mundo e que as políticas não têm servido os interesses dos cidadãos mas sim das classes políticas e os interesses económicos dos poderosos nos EUA. Considerando isso muito grave e que não vai levar a um bom porto, tempos difíceis se avizinham para as sociedades. Mas muitos autores discordam desta opinião de Chomsky, Dershowitz⁵⁹ é um deles, que acha que as políticas dos EUA, são as mais adequadas face à insegurança do plano internacional nomeadamente na crise de Israel e Palestina.

⁵⁸ Artigos: *The Long, Shameful History of American Terrorism*, publicado no *These Times*, a 3 de Novembro de 2014. *The End of History? The short, strange era of human civilization would appear to be drawing to a close*, publicado no *These Times* a 4 de Setembro de 2014.

<http://www.chomsky.info/>

⁵⁹ DERSHOWITZ, Alan, *The Case for Israel*, EUA 2003.

IV: Impactos negativos nos Direitos Humanos

1. Constantes violações

As violações aos direitos humanos têm sido uma constante no mundo, através da luta contra o terrorismo, nas acções dos terroristas e não só. Essas violações já não são exclusivamente praticados pelos países com sistemas políticos repressivos, começa também a ser praticado pelos países que fazem dos direitos humanos a bandeira da sua política e da sua luta.

Esta questão é alarmante e significa que a humanidade está a retroceder nos valores essenciais para se poder viver em segurança e com segurança. Os direitos humanos são inspiradores e práticos e os seus princípios sustentam a visão de um mundo livre, justo e pacífico.

Para além dos pactos da DUDH, as Nações Unidas adoptaram mais de 20 tratados principais relativos aos direitos humanos. Estes incluem convenções para prevenir e proibir abusos específicos como a tortura (Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes, 1984) e o genocídio (Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, 1948) e para proteger populações especialmente vulneráveis, como os refugiados (Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1950), as mulheres (Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, 1979) e as crianças (Convenção Sobre os Direitos da Criança, 1989).

Os direitos humanos foram uma vitória das sociedades como um todo, sendo a DUDH um apelo à liberdade e à justiça para as pessoas do mundo, mas todos os dias os direitos humanos são violados tanto pela comunidade como pelos próprios governos que estão constantemente a ser desafiados a cumprir o seu dever de protecção dos direitos humanos. O respeito pelos

direitos humanos é uma luta diária e desgastante, mas tem de ser encarada com optimismo pela humanidade e pelo futuro.⁶⁰

O terrorismo tem tido um impacto negativo nos direitos humanos, sendo muito preocupante e importante estabelecer limites nesta luta contra o terrorismo para não se violar os direitos humanos. Uma das violações mais alarmante é a prática da tortura.

1.1. A tortura

A tortura é uma realidade presente nas sociedades de hoje apesar da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.⁶¹

De acordo com esta convenção, a definição de tortura no art.º1 diz que “ qualquer ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um acto que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito.

Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados.” A tortura e os tratamentos desumanos e degradantes são proibidos por esta convenção assim como outros instrumentos

⁶⁰ SHIMAN, David, *Teaching Human Rights*, 1993.

⁶¹ Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CONUCT), adoptada pela Assembleia-Geral, na Res. 39/46, de 10 de Dezembro de 1984 e que entrou em vigor a 26 de Junho de 1987.

Internacionais, visando garantir o respeito pela dignidade e integridade pessoal do indivíduo.

O primeiro instrumento internacional a consagrar a sua proibição foi a DUDH, ao estabelecer no seu art.º 5 que “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”

Esta declaração, embora não constitua uma fonte de obrigações, que serviu de inspiração para o desenvolvimento de outros documentos, cujo objectivo consiste em reforça-la, mediante criação de verdadeiras garantias de protecção. A tortura e os tratamentos desumanos e degradantes são, assim, proibidos pelo art.º3, comum às quatro Convenções de Genebra de 1949.

Kofi Annan⁶² definiu a tortura “como uma violação atroz da dignidade humana. Desumaniza tanto a vítima como aquele que a prática. A dor e o terror infligidos, deliberadamente, por um ser humano a outro deixam marcas permanentes: colunas torcidas por espancamentos, crânios abertos por canos de espingardas, pesadelos recorrentes que mantêm as vítimas em medo constante. O direito de viver sem tortura é um direito humano fundamental que tem de ser protegido em todas as circunstâncias”.

Conforme o que está na convenção, os elementos que caracterizam a tortura são um acto que causa um sofrimento físico ou mental agudo, que é intencionalmente infligido a uma pessoa com um fim ou por qualquer razão com base num qualquer tipo de discriminação.⁶³

A tortura é considerada um acto perverso. A definição tem sido considerada controversa mas está juridicamente assente nas normas internacionais.

A tortura acaba por ter consequências muito graves nas suas vítimas. A tortura pressupõe violência física e mental, ao longo da história mundial tem

⁶² ANNAN, Kofi. Secretário-Geral da ONU, 2001.

⁶³ MOREIRA, Vital e GOMES, Carla de Marcelino, *Compreender os Direitos Humanos Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Versão original editada por Wolfgang Benedek.

sido usada como método para manter o controlo e exercer o poder sobre oponentes ou intelectuais progressistas.

A tortura tem sido usada muitas vezes como instrumento de repressão e opressão política de vingança e punição. Esta forma de maus-tratos tem sido utilizada principalmente para obter informações e confissões, com tratamentos desumanos infligidos às vítimas.

1.2. Definição da tortura pelo Direito Internacional

A nível Internacional foram criadas várias normas, com objectivo de proteger as pessoas contra a prática da tortura que são aplicadas nos sistemas jurídicos de todos os países. Estas normas existem para estabelecer garantias mínimas. A proibição de práticas de tortura é fundamental em qualquer Estado, sendo a sua violação punida como está estabelecido no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça.⁶⁴

Podemos encontrar a proibição em vários tratados internacionais de direitos humanos e de tratados humanitários. Na DUDH no seu art.º5 dizendo que “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”⁶⁵ Esta proibição de tortura também é mencionada em outros instrumentos internacionais, nas Quatro Convenções de Genebra de 1949, no Pacto Internacional sobre Direitos do Homem e das liberdades Fundamentais de 1950 art.º3 (CEDH); Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1985, Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis Desumanos ou Degradantes estabelecendo

⁶⁴ No Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça art.º38.

<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/tij-estatuto.html>

⁶⁵ <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>

o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura, Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998⁶⁶.

Estes são alguns dos instrumentos Internacionais para a prevenção e punição das práticas de tortura. Podemos dizer que a tortura é considerada um crime contra a Humanidade. No direito internacional humanitário o dever de proteger a vida, a segurança e a saúde dos civis e das pessoas que estejam envolvidas em conflitos, tanto soldados, detidos e presos, tendo as forças adversadas a obrigação de respeitar os instrumentos internacionais que regulam o direito humanitário. A tortura e tratamentos desumanos são considerados para o DIH como inaceitáveis na sociedade modernas.

No ponto de vista Internacional os maus-tratos e a tortura praticada nos conflitos armados são punidos como crime de guerra, nos termos das leis de conflito armado. A proibição da tortura é mencionada nas Convenções de Genebra⁶⁷, sendo um dos pontos mais preocupantes quando se fala em tortura tendo em conta as constantes violações dos instrumentos Internacionais que proíbem a tortura tanto em conflitos armados como em outras situações.

⁶⁶ MOREIRA, Vital e GOMES, Carla de Marcelino, *Compreender os Direitos Humanos Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Versão original editada por Wolfgang Benedek.

⁶⁷ Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, Art.º3 e comum às 4 convenções “No caso de conflito armado que não apresente um carácter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Potências contratantes, cada uma das Partes no conflito será obrigada a aplicar pelo menos as seguintes disposições: **1)** As pessoas que tomem parte directamente nas hostilidades, incluídos os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimento, detenção ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de carácter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer critério análogo. Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas: **a)** As ofensas contra a vida e integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios; **b)** A tomada de reféns; **c)** As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes; **d)** As condenações proferidas e as execuções efectuadas sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados. **2)** Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados. Um organismo humanitário imparcial, como a Comissão Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes no conflito. As Partes no conflito esforçar-se-ão também por pôr em vigor por meio de acordos especiais todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção. A aplicação das disposições precedentes não afectará o estatuto jurídico das Partes no conflito”.

A tortura tornou-se hoje prática comum nos conflitos armados. No combate contra o terrorismo, os governos têm usado o terrorismo como desculpa para restringir as garantias dos direitos humanos e para ignorar a proibição absoluta da tortura e outras formas de maus-tratos, tendo alguns governos orientado as suas forças militares e serviços secretos para uso de técnicas de interrogatório que causem dor física e mental, que são proibidas pelo direito internacional.

A partir do século XIX, a protecção dos direitos humanos começa a adquirir um alcance internacional através da proliferação de intervenções humanitárias, entendendo-se que a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, considerados “condições mínimas da dignidade humana” não é uma tarefa que deve ser incumbida apenas a um Estado, mas a toda a comunidade internacional.

Assiste-se nos últimos tempos a um alargamento do âmbito do direito internacional que passa a tutelar, não só as relações entre Estados, mas também as relações entre o Estado e a pessoa humana.

O homem tornou-se um sujeito de direito internacional, exigindo-se o reconhecimento dos seus direitos e a afirmação da sua dignidade e liberdade como valores fundamentais. Facto que adquiriu maior relevância após o fim da Segunda Guerra Mundial, durante a qual se cometeram as maiores atrocidades contra os direitos humanos.

Assim sendo a crescente relevância dada àqueles direitos e ao reconhecimento da dignidade humana como valor universal, surge a necessidade de tutela e protecção desse mesmo valor, que passa pela proibição da tortura.

A dignidade humana constitui, assim, o grande fundamento da proibição da tortura, pois nela assenta todo o conteúdo do direito à integridade pessoal⁶⁸, violado com a sua prática.

1.3. O crime de tortura

A prática de tortura adquire relevância para efeitos de responsabilidade Internacional, quando seja praticada num contexto de guerra ou no contexto de ataque generalizado e sistemático dirigido contra uma população, ou seja, como crime de guerra ou como crime contra a humanidade.

No crime de guerra, o uso de tortura durante os conflitos armados é algo muito frequente, facto que se deve essencialmente, à necessidade de obtenção de informação acerca do adversário, isto é, da sua capacidade bélica, dos seus objectivos, das suas estratégias e por vezes da sua identidade.

Assim, por constituir uma violação flagrante dos direitos humanos, a tortura foi proibida pelas leis de guerra, codificadas a partir de meados do século XIX, período até ao qual existiram como costume⁶⁹. Um dos primeiros documentos, a mencionar expressamente a tortura como crime de guerra, foi o relatório final da Comissão criada, no final da Primeira Guerra Mundial, para investigar as suas causas e consequências.

Já depois da Segunda Guerra Mundial, a tortura é incluída no catálogo dos crimes de guerra previstos pelas Convenções de Genebra de 1949⁷⁰, que a qualificaram como uma “violação grave”, abrangida pelo sistema de

⁶⁸ ANDRADE, José Carlos Vieira de, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3ª edição, 2007, p.102.

⁶⁹ MERON, Theodos, *Reflections on the Prosecution of War Crimes By International Tribunals*, 2006.

http://legal.un.org/avl/ls/Meron_CLP.html

<http://http-server.carleton.ca/~sgormley/5505w10meron.pdf>

⁷⁰ Art. (s) 50º, 51º, 130º e 147º da I, II, III e IV Convenções de Genebra.

jurisdição universal, imposto para a perseguição e repressão dessas violações. A tortura também é considerada como um crime de guerra pelo Tribunal Penal Internacional.

Em relação à qualificação da prática da tortura como crime de guerra, a doutrina aponta que têm de estar preenchidos determinados pressupostos gerais, comuns a todos os crimes de guerra, e pressupostos específicos.

Os crimes que tenham sido cometidos contra pessoas protegidas pelas quatro Convenções de Genebra, embora também aqui não se imponha que o agente saiba que a vítima se trata de uma pessoa protegida, bastando apenas o conhecimento de que a vítima pertence à parte adversária. No que respeita à determinação dos elementos específicos do crime de tortura, entende-se que, apesar da Convenção de Genebra, à qual se refere o art.º8,2 a) ii) do estatuto do TPI, não conter uma definição de tortura, estes podem ser determinados a partir da definição de tortura estabelecida na CONUCT, pois é nesse sentido que vai a jurisprudência dos tribunais *ad hoc*.

Assim sendo, considera-se tortura a provocação de dor ou sofrimentos graves, requisito que não levanta dúvidas por coincidir com a definição de tortura proposta pela CONUCT e com a definição de tortura prevista no art.º7, nº.2 al) e, proposta pelo Estatuto de Roma para crimes contra a Humanidade.⁷¹

Por outro lado, para que um comportamento se considere tortura, quem provoca a dor ou sofrimento, tem de ter conhecimento e vontade de cometer o crime, de acordo com o estabelecido pelo art.º30 do Estatuto de Roma nº1 “Salvo disposição em contrário, nenhuma pessoa poderá ser criminalmente responsável e punida por um crime da competência do Tribunal, a menos que actue com vontade de o cometer e conhecimento

⁷¹ DORMANN, Knut, *Elements of specific forms of War Crimes*, in *International Criminal Court*, 2007.
<http://catdir.loc.gov/catdir/samples/cam033/2002023351.pdf>

dos seus elementos materiais”⁷², elemento ao qual vem acrescentar-se ainda o dolo específico⁷³, que se traduz na intenção de alcançar um determinado objectivo, como obter uma informação, uma confissão, impor um castigo, intimidar, entre outros.

Quando se trata de conflitos de carácter não internacional, a tortura é também considerada como um crime de guerra de acordo com o artº.8, nº 2 als) c) i). Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3.º, comum às quatro Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949. A saber, qualquer um dos actos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem directamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido a doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo: i) Actos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura.

Neste contexto, a prática de tortura aparece associada a um conflito armado não internacional, bastando que, quem pratica o crime tenha consciência das circunstâncias fácticas que o rodeiam.

1.4. Tortura como crime contra a humanidade

O conceito de crimes contra a humanidade surge no fim da Segunda Guerra, com a aprovação do Estatuto do Tribunal Militar de Nuremberga, que estipulou que no seu art.º6, al) c que constituem crimes de guerra “o assassinato, o extermínio, a escravatura, a deportação e outros actos desumanos”.

⁷² <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/tpi-estatuto-roma.html>

⁷³ FARIA, Maria Paula Ribeiro de, *Os elementos psicológicos dos crimes previstos no Tratado de Roma*, in *Direito e Justiça*, Vol. Especial, 2006, pp.136 e 137.

Para ser considerada um crime contra a humanidade, a tortura tem de ocorrer aquando de um ataque “sistemático ou generalizado” contra uma população, com o objectivo de realizar um determinado plano ou política estatal. Não se considerando crime contra a humanidade quando a sua aplicação se trate de um acto isolado, desde que não apareça inserido naquele contexto, caso contrário, mesmo um acto único, poderá considerar-se como crime contra a humanidade⁷⁴.

No que respeita à definição constante do Estatuto de Roma, esta assemelha-se àquela estabelecida no art.º1 da CONUCT, na parte em que refere a provocação de “dor ou sofrimentos graves, físicos ou psíquicos”, a tortura constitui uma ofensa séria à dignidade humana e um grave desrespeito pelos direitos humanos.

A tortura como crime contra a humanidade consiste numa ofensa séria e grave, em que a vítima está sujeita ao controlo do agente, que pode ser qualquer pessoa, um funcionário público, um militar ou um civil, desde que inserida no contexto de um ataque generalizado e sistemático contra uma população, com a intenção de alcançar uma determinada finalidade como a obtenção de informação ou confissão, a coacção, punição, entre outras, tendo de excluir-se deste conceito o sofrimento inerente ao cumprimento de uma sanção legal e legítima.

A nível do costume internacional no que toca à proibição da tortura, existindo um consenso entre os vários Estados que proíbem expressamente nos seus ordenamentos jurídicos. Isto é reforçado pela existência de vários instrumentos legais internacionais, como a Declaração da ONU contra a tortura de 1975 e a CONUCT, adoptada por consenso pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de Dezembro de 1984, assim como a DUDH, o PIDCP, a CEDH, que proscrevem a tortura.

⁷⁴ CASSESE, Antonio, *Crimes against Humanity*, in *The Rome Statute of the International Criminal Court: A Commentary*, Vol. I, 2002.

V: O uso da Tortura no Combate ao Terrorismo

Na actualidade, o combate ao terrorismo é um imperativo dos Estados Democráticos, partindo-se do pressuposto de que este constitui uma ameaça grave à paz e segurança pública. Têm-se procurado respostas que, devido às dificuldades levantadas no âmbito da luta contra este tipo de criminalidade, passam pela compressão de direitos.

Assim, perante a “diáspora” da ameaça terrorista torna-se necessária a adopção de medidas que sejam eficientes para prevenir e combater pelo que, tendo em vista a garantia da eficácia da justiça na investigação, prevenção e repressão deste crime, há quem venha defender soluções que passam pela compressão total dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos e que, por isso, servem de fundamento ao recurso à tortura que, como acabámos de observar, se trata, à semelhança do terrorismo, de uma prática condenada e censurada. Tal facto leva-nos a entrar numa discussão polémica em que estes dois actos qualificados de cruéis e bárbaros, por muitos, aparecem interligados: um representa um problema, o outro, uma possível solução. Impõe-se deste modo questionar: poderá a ameaça terrorista e o combate a este tipo de criminalidade constituir fundamento suficiente para legitimar o recurso à tortura e a tratamentos desumanos e degradantes?

O terrorismo e a tortura dos suspeitos de terrorismo têm gerado um grande debate depois do 11 de Setembro de 2001. Muito se tem falado acerca deste tipo de tortura e se não se estará a cair no erro de estar a cometer-se um crime ainda mais grave. É preciso arranjar formas mais humanas e que respeitem os direitos humanos. Este tipo de práticas usadas contra os terroristas para obter informações não é muito eficaz, até porque, num momento de desespero, as pessoas acabam por dizer o que lhes vem à cabeça, sendo verdade ou não. Em termos psicológicos estas práticas fragilizam a condição humana das pessoas.

1. A Proibição da tortura na jurisprudência do TEDH

A CEDH⁷⁵ adoptada a 4 de Novembro de 1950 estabelece, no seu artigo 3º, que “ninguém poderá ser submetido a tortura ou a tratamentos desumanos e degradantes”. O referido artigo consagra uma garantia absoluta e universal, uma norma imperativa que não pode ser sujeita a qualquer restrição ou derrogação. Essa garantia reflecte-se ainda na obrigação imposta aos Estados, de adoptar medidas destinadas a evitar a prática de tortura e de, em relação com o artigo 13º do mesmo documento, abrir inquéritos e iniciar investigações, caso existam suspeitos dessa prática. Esta proibição garante também que ninguém será extraditado para países onde se suspeite que uma pessoa poderá ser sujeita a tortura ou a tratamentos desumanos e degradantes, mesmo que se trate de alguém ligado à actividade terrorista.

Este tema da tortura no combate ao terrorismo continua a ser um tema que tem gerado grande controvérsia na sociedade contemporânea e na defesa dos Direitos Humanos. Muitos são os intelectuais que por um lado têm defendido estas práticas com moderação e um desses é Alan Dershowitz⁷⁶ que defende o “mandado de tortura”⁷⁷. Trata-se de uma sugestão avançada por Alan Dershowitz, com o intuito de, através dela, se enfrentar o problema que se levanta, numa situação de bomba relógio, da aplicação ou não da tortura, ao terrorista que a implantou.

Este autor considera que o mandado de tortura deverá ser emitido por uma autoridade. Permitiria excluir a responsabilidade criminal daquele que o executasse, para conseguir informação sobre a localização de uma bomba prestes a explodir. O autor justifica a sua opção por ter observado de perto

⁷⁵ http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf

⁷⁶ Professor de Direito em *Harvard Law School*. É um dos mais ilustres defensores dos direitos e liberdades individuais.

⁷⁷ DERSHOWITZ, Alan, *Why Terrorism Works*, Yale University Press, 2002, p.140 ss.

os problemas que um Estado democrático tem de enfrentar quando se trata de lutar contra o terrorismo.

Para explicar a sua posição, alude ao período em que esteve em Israel, na década de oitenta, onde se deparou com o facto de os serviços de segurança de Israel começaram a recorrer à tortura para obterem informação sobre a actividade terrorista, tendo em vista a prevenção de futuros ataques, o que motivou abusos e excessos.

Também os Estados Unidos, após o 11 de Setembro de 2001, foram confrontados com o problema da luta contra o terrorismo, tendo começado a usar métodos pouco ortodoxos de recolha de informação com vista à obtenção de informação para prevenir futuros ataques, transformando certos locais de detenção em autênticos centros de tortura como Guantánamo e Abu Ghraib.

Tendo em conta esta realidade, o autor entendeu que deveria confrontar o sistema directamente por se ter apercebido que uma situação rara, como a da bomba relógio “estava a servir como justificação moral, intelectual e legal para um sistema subtil de interrogação coerciva”.

Resolveu, então, apresentar a sua proposta, o “mandado de tortura”, por entender que existem situações em que o recurso a este método deve admitir-se, aparecendo embora limitado a uma situação concreta, aquela já referida, da bomba relógio. Embora considere que há casos em que é necessário o recurso a tortura, reconhece também que estas práticas não podem ser encaradas de ânimo leve.

Para fundamentar a sua posição, Alan Dershowitz afirma que, nesta situação, a segurança, a ordem e a paz públicas, a vida e integridade dos cidadãos são valores que devem ser salvaguardados, mesmo que para isso se tenha que recorrer à tortura, pois embora seja difícil aceitar a sujeição de um ser humano a uma dor horrível, a verdade é que esse ser humano se

trata de um terrorista que contribui para o aparecimento daquela ameaça e que pode ter informação que permitirá salvar vidas. Afirma então que “se existem passos que podem ser tomados para prevenir actos terroristas, estes passos devem ser dados, mesmo que comprometam outros princípios importantes”.

Um “mandado de tortura” consistiria então, numa ordem emitida por um juiz, em primeiro lugar, segundo o grau de perigo que ela representa e em segundo lugar, determinar a necessidade de uma intervenção rápida e urgente, decidindo por último, de acordo com as provas e indícios que lhe seriam apresentados, se deveria aplicar-se ou não a tortura ao terrorista detido. Este mandado estabeleceria ainda certos limites, indicando até onde poderia ir a intervenção do agente que recorresse àquela forma de obtenção de informação⁷⁸.

Para o autor, ao estabelecer que a decisão, de tortura ou não, deve ficar a cargo de um juiz, pretende garantir uma escolha isenta e imparcial, afirmando que é perigoso deixar-se tal escolha a cargo de um simples agente, que, dada a pressão das circunstâncias, poderá cair na tentação de se exceder nos meios e métodos que usa, explicando que “para um homem com um martelo, tudo parece uma unha. Se o homem com o martelo tiver que obter aprovação judicial antes de o usar, ele irá provavelmente usá-lo menos vezes e de forma mais cuidadosa”.⁷⁹

Assim, exigindo, nestas situações, a emissão de um “mandado de tortura”, Alan Dershowitz visa reduzi-la, em grau e em quantidade, através da imposição de limites e de um controlo judicial. De tal forma que encara o mandado, não como uma forma de violar direitos, mas como algo que vai permitir garanti-los, ao evitar o recurso indiscriminado e sistemático à tortura e o aparecimento de condutas arbitrárias e abusivas.

⁷⁸ DERSHOWITZ, Alan, *Why Terrorism Works*, Yale University Press, 2002, pp. 151 e 155.

⁷⁹ *Ibidem* pp.160 e 161.

Quando se trata de responder àqueles que o acusam de querer tornar legítimo o uso da tortura e implementar uma prática cruel e bárbara, este autor responde que, em termos normativos, sempre foi defensor de uma proibição absoluta da tortura, todavia, a realidade empírica revela que a tortura está a ser usada e vai continuar a sê-lo, em situações extremas.

Pelo que, é preferível enfrentar o problema de frente, admitindo-a e limitando-a, ao invés de acolher soluções hipócritas em que publicamente se defende uma proibição absoluta, mas ao mesmo tempo se fecham os olhos quando essa mesma proibição é violada.⁸⁰

No nosso país, a adopção de uma solução semelhante à defendida por Alan Dershowitz configuraria uma situação de obediência devida, em que o inferior ficaria obrigado ao cumprimento daquela ordem superior, o mandado, emitido por um juiz, que neste caso seria o juiz de instrução, nos termos do 268º, 1, f) e 269º, 1, f) do CPP, nunca podendo, por isso, ser responsabilizado dado ter actuado de acordo com o 271º, 2 da CRP e o 31º, 2, c) do CP, ao abrigo de uma causa de justificação.

Porém, tal não é possível face ao nosso ordenamento jurídico, porque, como já referimos, não existe qualquer tipo de previsão ou autorização legal onde se confira, expressamente, esse poder ao juiz de instrução. Por outro, para que uma conduta seja justificada por obediência devida, não basta a existência de uma ordem por si só, esta tem de ser legítima, ao nível formal e substancial.

Ora, o “mandado da tortura”, em Portugal careceria tanto de legitimidade formal, por não caber dentro dos poderes atribuídos ao juiz de instrução – falta de competência (268º e 269º do CPP), como de legitimidade substancial, pois, analogamente ao que referimos no ponto anterior, trata-se de uma ordem desconforme ao direito, por não existir qualquer

⁸⁰ DERSHOWITZ, Alan, *Tortured Reasoning*, in *Torture: Collection*, op. cit. p. 274.
<http://www.alandershowitz.com/faqs/ouptorture.html>

autorização legal para a sua prática. Em suma, esta seria uma solução impraticável face ao nosso direito.

Contra a perspectiva defendida por Alan Dershowitz há ainda que apontar o perigo inerente ao facto daquele mandado poder ser emitido contra qualquer terrorista que estivesse detido e que pudesse ter informação sobre a localização da bomba que fora implantada. Ora, esta é uma possibilidade que não deve admitir-se. Em primeiro lugar porque não se sabe se aquele terrorista tem efectivamente a informação do local onde se encontra a bomba e em segundo lugar porque estar-se-ia a justificar a emissão do mandado com base na ideia de que um terrorista é “um inimigo”⁸¹, caindo-se num direito penal do agente, ou melhor, num direito penal do inimigo que, como já expusemos é solução que deve recusar-se.

Salvo melhor opinião, a posição deste Autor parte de um pressuposto errado, isto quer dizer, mesmo que um Estado declare a proibição absoluta da tortura, subscrevendo até documentos internacionais que a proíbam, e apesar disso, continue a admitir que os seus oficiais recorram, em qualquer situação e de forma indiscriminada, à tortura “underground”, isso não é sinónimo de que ninguém vai ser responsabilizado por tais actos. Note-se que existem várias organizações internacionais, governamentais e não-governamentais, cuja função é investigar situações desse tipo e denunciá-las.

Para além disso, hoje em dia, não é difícil obter informação sobre este tipo de acontecimentos. Veja-se a celeridade com que foram denunciados os métodos de tortura que estavam a ser infligidos aos prisioneiros de Guantánamo e Abu Ghraib.

É também importante mencionar, que nada garante que o objectivo que se pretende alcançar com a emissão de um “mandado de tortura” seja levado a bom porto, pois embora exista a possibilidade daqueles mandados

⁸¹ DERSHOWITZ, Alan, *Why Terrorism Works*, Yale University Press, 2002, p.155.

afastarem certos abusos e excessos, que o Autor pretende evitar, isso não exclui a possibilidade de aparecimento de situações reprováveis em que os limites estabelecidos se ultrapassem. Esta situação mencionada pelo Autor será viável em situações em que esteja em causa a vida de muitas pessoas, torturar uma em prol de um todo.

1.1. O Desrespeito dos Direitos Humanos por parte dos norte-americanos usando práticas de Tortura

Os acontecimentos na prisão de Abu Ghraib no Iraque colocaram os EUA numa situação muito delicada a nível mundial. As fotos da prisão de Abu Ghraib, tornadas públicas em 2004 geraram uma grande revolta a nível mundial. Essas fotos mostraram a forma, bárbara e desumana, que os soldados americanos e também britânicos infligiram aos presos. As práticas usadas pelos soldados para tirar informação aos presos foram de uma brutalidade e desumanidade. Desde abusos sexuais, mutilações, humilhações tanto a civis como a militares iraquianos, justamente nos locais de tortura e execução tradicionais de Saddam Hussein.

Com isto os EUA apenas mostraram que os actos cometidos por eles nos campos de concentração na guerra do Vietname ainda estão presentes nas suas práticas e estratégias de guerra. A nível internacional a atitude dos EUA, na prisão de Abu Ghraib foi classificada como “cinicamente omissa”, pois o Pentágono já sabia das práticas de torturas com soldados iraquianos, mas ocultavam os factos. Justificarem esses actos selvagens como fruto de falta de disciplina de soldados stressados, o que não é racional para explicar como sabiam desse facto e nada fizeram para alterar essas situações. O facto dos Soldados estarem stressados e com falta de disciplina e as chefias militares saberem e não punirem nem mandarem tratar os soldados stressados, mostra a falta de disciplina e impunidade que existe no exército americano.

Porque esta foi a justificação que os EUA arranjaram para justificar tais actos, o que não convenceu a comunidade internacional. Depois destes acontecimentos muitas questões se colocaram, acerca do combate ao terrorismo e às estratégias militares usadas.

Sendo as grandes críticas direccionadas para os EUA, a administração de Washington teve de encontrar uma forma de contornar essa situação, pois ninguém acreditou que as chefias militares não tivessem a total informação do que se passava na prisão de Abu Ghraib.

Foi elaborado pelo exército dos EUA, um relatório que concluiu que o comportamento dos agentes foi “impróprio” e que tinha traços “desumanos e sádicos”. Posteriormente com o rebentar deste escândalo mais de dez militares foram condenados à prisão, apenas estes foram condenados porque muitos ficaram impunes. Os EUA acharam que condenados alguns soldados, este assunto iria cair no esquecimento. Passados tantos anos o assunto continua actual, principalmente para os sobreviventes destes actos.

Quando a prisão de Abu Ghraib passou para o governo Iraquiano, este mais tarde fechou-a, transferindo muitos dos presos para outras prisões. Muitos fugiram e muitos deles combatem hoje nas fileiras do EI. Aqui se coloca uma questão essencial, o que move estes antigos presos vítimas das torturas levadas a cabo pelos EUA? Alguns autores internacionais já se debruçaram sobre este assunto, que leva a outras conclusões no que diz respeito ao que move alguns destes jihadistas.

1.2. Guantánamo vs Direitos Humanos

A prisão de Guantánamo foi construída numa base norte-americana localizada na ilha de Cuba em 1903, esta prisão é prova viva que os EUA não respeitam os Direitos Humanos e continuam a violar as convenções

internacionais⁸². Uma delas é a dos direitos dos prisioneiros, de uma forma geral. O prisioneiro de guerra tem direito a um tratamento humano e ao respeito da sua pessoa e da sua honra.

Os artigos 12.º e 14.º da terceira Convenção de Genebra protegem-no, nomeadamente, contra os actos perigosos para a sua saúde, contra qualquer experiência médica ou científica não justificada por um tratamento médico e contra quaisquer represálias, acto de violência ou de intimidação, Arts.19º. ss C III. No plano intelectual e moral aparecem três categorias de direitos essenciais para as pessoas privadas de liberdade, por vezes durante diversos anos.

Em primeiro o direito de exercer livremente a sua religião com a assistência de ministros do seu culto, em segundo lugar as actividades intelectuais, educativas e desportivas devem ser encorajadas, dentro do respeito das preferências individuais de cada um dos prisioneiros. Por último os prisioneiros podem receber e expedir a sua correspondência.

No que respeita ao plano jurídico, o prisioneiro tem direito a defesa e mais uma vez esse mesmo direito é vetado aos detidos em Guantánamo. Que são detidos sem saberem porquê, e não têm meios de defesa à sua disposição, apenas alguns detidos têm esse privilégio. Não se consegue perceber como nos dias de hoje é possível existir uma situação destas.

Mas pelo pouco que sabe acerca do que se passa na prisão de Guantánamo, estes mesmo direitos não são respeitados, porque os presos não são considerados prisioneiros de guerra para que desta forma os EUA não sejam obrigados a respeitar as Convenções de Genebra. Estes prisioneiros são considerados detidos não presos, para desta forma também não serem respeitados os direitos básicos dos prisioneiros

⁸² Convenção III, Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra de 12 de Agosto de 1949.
<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-III-12-08-1949.html#titlVseclI>

estabelecidos pelas leis norte-americanas, daí ser necessário aos EUA terem estas prisões fora do seu território nacional.

Guantánamo é hoje um símbolo dos piores excessos dos EUA na guerra contra o terrorismo. Apesar da promessa, de Barak Obama⁸³ em fechar a prisão num ano, coisa que não aconteceu, consta que estejam presos em Guantánamo cerca de 166 homens, número que pode ser mais elevado. Alguns destes números foram divulgados pela Amnistia Internacional⁸⁴ que tem feito pressão para que Barak Obama feche Guantánamo.

Em termos políticos e legais é muito difícil fechar a prisão, pois é preciso libertar alguns dos presos e nenhum país está disposto a receber esses mesmos detidos. Acresce que inúmeros têm sido os casos em que prisioneiros libertados têm depois sido capturados ou mortos no decurso de novas operações a que se tornaram a dedicar mal regressaram a casa. Guantánamo é hoje um símbolo das falhas políticas e jurídicas dos EUA, uma falha terrível no respeito pelos Direitos Humanos. Esta incapacidade por parte dos EUA, para fechar Guantánamo, deixa um legado tóxico para os Direitos Humanos. Muitos dizem que este problema apenas mostra a incapacidade que os EUA têm para aplicar os mesmos padrões internacionais de Direitos Humanos que normalmente esperam dos outros.

Sabe-se muito pouco acerca do que se passa dentro de Guantánamo, mas o que se sabe é que os EUA estão a violar diariamente os Direitos Humanos e pouco ou nada fazem para alterar esse facto, o que torna tudo

⁸³ http://www.amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=1274&Itemid=98

⁸⁴ Em 2010 o Grupo de Trabalho sobre Guantánamo, da responsabilidade da administração Obama, revelou que dos 240 detidos no momento, 36 estavam sob investigação com vista a serem acusados, enquanto outros 48 não podiam nem ser julgados nem libertados, devendo permanecer em detenção indefinidamente. O relatório do grupo de Trabalho revelou que 126 detidos estavam em condições para serem transferidos (44 dos quais já tinham sido transferidos para outros países aquando da publicação do relatório). Em Setembro de 2012, as autoridades norte-americanas tornaram pública uma lista de 55 detidos autorizados a serem transferidos, no entanto essa lista não incluía aqueles cuja transferência estava sob sigilo. Em Outubro de 2012 um 56º detido foi autorizado a ser transferido após decisão do Tribunal Federal dos EUA. http://www.amnistia-internacional.pt/files/Noticias_anexos/Jan2013/Guantanamo%2011%20anos%20em%20numeros.pdf

isto ainda mais grave. Este total desrespeito pelos Direitos Humanos e uso de práticas de tortura devia ser condenada a nível Internacional. Em boa verdade, ela é-o já, mas sem que tal tenha grande eficácia, infelizmente.

VI: Considerações Finais

O terrorismo é hoje em dia a maior ameaça para as sociedades e isto pode ser provado com os ataques ocorridos recentemente em Paris, que revelam que as organizações terroristas se tratam de estruturas poderosas e compostas de formas gizadas capazes de levar a cabo ataques de grandes proporções com o objectivo de atingir o maior número possível de vítimas. Como também fazer ataques cirúrgicos, como o ataque ao jornal satírico francês *Charlie Hebdo*, depois de este mais uma vez publicar caricaturas do Profeta Maomé. E/ou os assassinatos, aleatórios e “de oportunidade”, de quatro pessoas que se encontravam num mercado *kosher*, e que foram mortas pelo simples facto de serem de origem judaica e ali estarem.

Devem considerar-se actos terroristas as condutas levadas a cabo por grupos organizados, que podem actuar sob financiamento ou comando de um Estado ou por si mesmos, motivados por razões nacionalistas, políticas e religiosas. O terrorismo Internacional consiste na prática de factos que ponham em causa a paz e segurança internacionais, devendo excluir-se desta noção as condutas levadas a cabo por grupos de libertação e autodeterminação, que desenvolvam uma actividade com o respeito pelos direitos fundamentais e pelas normas de direito internacional humanitário.

Os actos Terroristas estão a alastrar-se pelas sociedades Ocidentais e não só. Hoje em dia estes ataques são também uma realidade para o mundo árabe, que se vêem agora vítimas desses mesmos ataques. Se em tempos a ideologia destes radicais islâmicos era apenas atacar os Ocidentais e não crentes, agora atacam também muçulmanos por não seguirem os costumes e as tradições como deveriam e por não estarem ao seu lado nesta luta em nome do profeta Maomé. O EI declarou que o território sob o seu domínio passaria a ser um califado, sendo o seu Califa Abu Bakr Al Baghdadi, seguindo uma ideologia de *jihad* que significa empenho, esforço. No

islamismo é entendida como luta consigo mesmo em busca da fé perfeita e o esforço para levar a religião islâmica a outras pessoas.

A *jihad* é usada pelos extremistas para justificar as acções terroristas contra as populações consideradas infiéis por não seguirem os mesmos princípios religiosos. O Estado Islâmico está a espalhar-se um pouco por todo o lado, o recrutamento tem sido constante e com muitos ocidentais a ir ao encontro destes mesmos ideais, convertendo-se para se poderem juntar a Estado Islâmico.

Esta situação está a pôr em causa a segurança de muitos países. Vivemos numa era de medo e terror e as medidas levadas a cabo pelos governos e a nível Internacional não têm sido eficazes e capazes de pôr um fim a esta terrível realidade.

O problema do combate ao terrorismo levantou muitas questões que ainda estão por esclarecer. O combate ao Terrorismo levado a cabo inicialmente pelos EUA, não tem sido eficaz e apenas tem levantado mais dúvidas em relação a como se deveria encarar esse combate.

As sociedades estão fragmentadas, é necessário encontrar um caminho certo, para se poder chegar a uma solução eficaz e que vá ao encontro dos valores morais que sempre defendemos. Pois aquilo que se tem verificado tem sido o oposto, este combate ao terrorismo tem ultrapassado os limites do aceitável em sociedades modernas e democráticas. As violações dos Direitos Humanos têm sido constantes neste combate ao Terrorismo e as formas e estratégias usadas pelos exércitos, como é o caso do exército americano que usa a tortura como uma prática aceitável, no combate ao terrorismo sendo esta prática proibida internacionalmente por diversos diplomas internacionais. Nos dias de hoje é inaceitável existirem ainda práticas de tortura, no entanto elas existem e são praticadas por aqueles que defendem a liberdade e os Direitos Humanos como ninguém, os EUA. O respeito pelos Direitos Humanos deve ser prioritário para os governos,

sendo o seu respeito essencial para se encontrar a paz. A protecção dos Direitos Humanos é chave para a resolução das crises, particularmente em períodos de desafios e escolhas difíceis, sendo os Direitos Humanos a bússola essencial para a acção política. Não será chave suficiente: mas é necessária.

VII: Bibliografia

- ARÁUJO, Cecília. *O Perfil do Terrorista Moderno*. Rio de Janeiro 2013.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3ª edição, 2007, p.102.
- ANES, José Manuel. *As Teias do Terror. Novas ameaças globais. O terrorismo Religioso Contemporâneo*. Lisboa: Ésquilo, 2006.
- BRANDÃO, Ana Paula (Coord.), *A União Europeia e o Terrorismo Transnacional*, Coimbra: Almedina, 2010.
- BORGES, João Vieira, *O Terrorismo Transnacional e o Planeamento Estratégico de Segurança Nacional dos EUA*, 2013.
- BASSIOUNI, M. C, *International Terrorism in International Criminal Law 2 Edition*, 1999.
- COCKBUM, Patrick, *The Jihadis Return: ISIS and the New Sunni Uprising*, Nova Iorque, 2014.
- CELSO, D. de Albuquerque Mello, *Direitos Humanos e Conflitos Armados, Renovar*, Rio de Janeiro, 1997.
- CARR, Caleb, *A assustadora história do terrorismo*, tradução de Mauro Silva, São Paulo, 2002.
- CASSESE, Antonio, *Crimes against Humanity in The Rome Statute of the International Criminal Court: A Commentary*, Vol. I, 2002.
- DWORKIN, Ronald, *Levando os Direitos a Sério*, São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DORMANN, Knut, *Elements of specific forms of War Crimes*, in *International Criminal Court*, 2007.
- DERSHOWITZ, Alan, *Why Terrorism Works*, Yale University Press, 2002, p.140 ss.
- DERSHOWITZ, Alan, *Tortured Reasoning*, in *Torture: Collection*, op. cit. p. 274.

- DERSHOWITZ, Alan, *The Case for Israel*, EUA, 2003.
- FARIA, Maria Paula Ribeiro de, *Os elementos psicológicos dos crimes previstos no Tratado de Roma*, in *Direito e Justiça*, Vol. Especial, 2006, pp.136 e 137.
- EMERSON, Steven, *Jihad Incorporated, A Guide To Militant Islam In The Us*, 2006.
- GUEDES, Armando Marques, *Ligações perigosas: conectividade, coordenação e aprendizagem em redes terroristas*, Coimbra, Almedina, 2007.
- GEARSON, John, *The Nature of Modern Terrorism*, in *Superterrorism: Policy responses*, Blackweel, 2002.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar, *Direito Internacional da Segurança*, Almedina, 2013.
- HORGAN, John, *The Psychology of Terrorism*, Londres: Routledge, 2005.
- HUNT, Lynn, *A invenção dos direitos humanos: uma história*, São Paulo: Companhia das Letras, DUDH, 2009.
- HARRIS, Sam, *A Paisagem Moral: Como a Ciência Pode Determinar os Valores Humanos*, (Companhia das Letras (editora brasileira), 2013.
- MOREIRA , Adriano, *Terrorismo*, 2^a Ed., Almedina, 2004.
- MERON, Theodos, *Reflections on the Prosecution of War Crimes By International Tribunals*, 2006.
- MOREIRA, Vital e GOMES, Carla, *Compreender os Direitos Humanos Manual de Educação para os Direitos Humanos*, versão original editada por Wolfgang Benedek.
- MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional, tomo IV*, 2^a edição, Coimbra Editora, 1993, p. 169.

- KENNEDY, Paul, et al., *A Era do Terror*. Organizadores: Strobe Talbott e Nayan Chanda. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Editora CAMPUS, 2002.
- ROTH, Kenneth, *World Report Human Rights Watch*, 2015.
- KANT, Immanuel, *A paz perpétua*, Porto Alegre: L&PM, 1989.
- TEIXEIRA, Nuno Severiano, *Terrorismo, uma ameaça transnacional, Contributos para uma Política de Defesa*, Ministério da Defesa Nacional, Agosto de 2009, pp.31-35.
- OETER, Stefan, *O Terrorismo como um Desafio ao Direito Internacional*, in: ABOUBAKR, Jamai et. al., *Terrorismo e Relações Internacionais*, 1ª Ed. Lisboa: Gradiva/Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.
- OSPINA, Hernando Calvo, *A CIA e o Terrorismo de Estado: Cuba, Vietnam, Angola, Chile, Nicarágua*. Prefácio de Waldir José Rampinelli, 2013.
- SHIMAN, David, *Teaching Human Rights*, 1993.
- WALZER, Michael, *Guerras Justas e Injustas: Uma Argumentação Moral com Exemplos Históricos*, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- WOLF, John, *A Ucrânia e o vazio português*, in *Estado Sentido*, 2014.

VIII: Webgrafia

- <http://www.wdl.org/pt/item/11579/>
- http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoesinternacionais/anexos/2002-475jaidecisao/downloadFile/file/DQ_2002.475.JAI_terrorismo.pdf?nocache=1199977781.17
- <http://www.muslimpopulation.com/Europe/>
- <http://www.un.org/press/en/2014/sc11580.doc.htm>
- <http://iipdigital.usembassy.gov/media/pdf/ejs/ijpp0507.pdf>
- <http://truth-out.org/news/item/26538-can-civilization-survive-really-existing-capitalism-an-interview-with-noam-chomsky>
- <https://www.un.org/News/Press/docs/2013/sc11135.doc.htm>
- <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>
- <http://estadosentido.blogs.sapo.pt/ucrania-e-o-vazio-portugues-3410854>
- <http://mudamais.com/daqui-para-melhor/discurso-completo-da-presidenta-dilma-na-abertura-da-69a-sessao-da-onu-2409>
- <http://pt.euronews.com/2014/09/24/onu-obama-quer-aniquilar-o-estado-islamico>
- <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>
- <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/terrorismo-de-estado-violencia-de-governos-totalitarios.htm>
- <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/o-perfil-do-terrorista-moderno>
- http://janusonline.pt/sociedade_cultura/sociedade_2003_2_2_4_a.html#dados
- http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3982
- http://legal.un.org/avl/ls/Meron_CLP.html

- <http://http-server.carleton.ca/~sgormley/5505w10meron.pdf>
- <http://www.chomsky.info/>
- http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe&groupId=10136
- <http://catdir.loc.gov/catdir/samples/cam033/2002023351.pdf>
- <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/tpi-estatuto-roma.html>
- <http://www.alandershowitz.com/faqs/ouptorture.html>
- <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dih-conv-III-12-08-1949.html#titIVsecII>
- http://www.amnistiainternacional.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=1274&Itemid=98
- <http://www.hrw.org/reports/2015/01/29/world-report-2015>

IX: Índice

Menções Diversas	I
Resumo	VII
Abstract.....	IX
Introdução	1
I: O terrorismo.....	7
1. Uma realidade actual.....	7
1.1. Terrorismo do Estado e financiado pelo Estado	8
1.2. O terrorismo Internacional	10
1.3. A segurança Internacional.....	12
1.4. O Terrorismo no Direito Português	14
II: O Estado Islâmico	19
1. Origens do Estado islâmico.....	19
1.1. Recrutamento	22
1.2. A realidade Síria e o Terrorismo	26
III: Os Direitos Humanos	31
1. Um olhar actual	31
1.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	32
1.2. Os Direitos Humanos e a Segurança Humana	33
1.3. A Dignidade da Pessoa Humana	35
1.4. Respeito pelos Direitos Humanos	36
IV: Impactos negativos nos Direitos Humanos.....	41
1. Constantes violações	41
1.1. A tortura.....	42
1.2. Definição da tortura pelo Direito Internacional	44

1.3. O crime de tortura	47
1.4. Tortura como crime contra a humanidade	49
V: O uso da Tortura no Combate ao Terrorismo	51
1. A Proibição da tortura na jurisprudência do TEDH	52
1.1. O Desrespeito dos Direitos Humanos por parte dos norte-americanos usando práticas de Tortura	57
1.2. Guantánamo vs Direitos Humanos	58
VI: Considerações Finais	63
VII: Bibliografia	67
VIII: Webgrafia	71
IX: Índice	73